



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás


ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIRA  
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E  
2º CÍVEL.

## **TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos dezenove (19) dias do mês de agosto(08) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Meio Ambiente e 2º Cível desta Comarca de Goianira, Estado de Goiás, faço a abertura do **DÉCIMO PRIMEIRO** volume dos autos de Ação de Recuperação Judicial nº 371/15, autuado sob o nº **201502261973**, tendo como Requerente **JJZ PARTICIPAÇÕES E OUTROS**. Nada mais, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

---

**Daniel Caldas Barros**  
Escrevente Judiciário

JUNTADA  
Aos 13 / 10 / 19  
faço a JUNTADA de(a)  
documenta(s) consistindo(s) de  
ml. n.º 46  


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIANIRA / GO



2261976220158090064

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVE  
226197-62.2015/0046  
ANDAM. : AGUARDANDO REMESSA DE INTERLOCUTORIA  
DATA AND: 29/09/2015 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 43  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 01/10/2015 HORA: 17:16  
REUTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

226197-62.2015-46 01/10/15 17:16 JUIZ 1 686

**Distribuição por Dependência ao**  
**Processo nº 226197-62.2015.8.09.0064**

**PEDIDO DE LIMINAR PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL DANIELE LP ("FIDC Daniele"), por seus advogados, que  
esta subscrevem, nos autos da **Recuperação Judicial** de **JJZ ALIMENTOS**  
**S/A ("JJZ Alimentos")**, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 8º da Lei  
11.101/05 ("LRF"), apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE**  
**CREDORES**, pelas razões que seguem expostas.

**SÍNTESE NECESSÁRIA**

1. O **FIDC Daniele** é incontestavelmente credor da **JJZ Alimentos**, tendo seu crédito sido listado pela **JJZ** pelo valor de **R\$ 1.382.336,95** (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), como **crédito quirografário - Classe III**.

1994  
R

2. Contudo, o Administrador Judicial, quando da elaboração do quadro geral de credores, entendeu por **excluir o crédito** do **FIDC Daniele** no Quadro Geral de Credores.

De acordo com seu parecer, ao solicitar à **JJZ Alimentos** os documentos comprobatórios da origem do crédito, esta apresentou "*Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e Outras Avenças, no valor de R\$ 900.000,00 firmado na data de 3/6/2015, na qual a promitente vendedora é FUNDO DE INVEST EM DIR CRED. MULTISSETORIAL DANIELE LP, e os promitentes compradores são JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS*" (**doc. 01**)

Com isto, o II. Administrador Judicial entendeu que "*a dívida foi contraída decorrente do inadimplemento do contrato firmado pelas pessoas físicas dos sócios, e não da recuperanda*"; excluindo, assim, o crédito do **FIDC Daniele**.

3. Ocorre, no entanto, que o Administrador Judicial foi induzido a erro pela Recuperanda, uma vez que a origem do crédito do **FIDC Daniele em relação à JJZ Alimentos não está fundado no referido Instrumento Particular de Compra e Venda, mas sim em duas Notas Promissórias inadimplidas pela JJZ Alimentos.**

4. Desse modo, faz-se necessária a presente impugnação, para que seja determinada a **inclusão do crédito correto do FIDC Daniele no quadro geral de credores.**

#### ORÍGEN DO CRÉDITO

5. Em 23.10.2013, a petionária firmou com a empresa **JJZ Alimentos**, *Contrato que Regula as Cessões de Créditos para o Fundo de Investimento em Direito Creditórios* (**doc. 02**).

Pelo referido contrato, as partes estabeleceram as condições pelas quais a **JJZ Alimentos** iria ceder os créditos de sua titularidade - títulos de crédito representativos de venda mercantil a prazo ou prestação de serviços -, a serem formalizadas mediante *Termos de Cessão* a ser celebrado para cada cessão de crédito.

6. Posteriormente, as partes celebraram, dentre outros, os *Termos de Cessão nº 403028 e 436337* (**docs. 03 e 04**), por meio dos quais a **JJZ**

1956  
R

## BARCELLOS TUCUNDUVA – BARCELLOS

Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14425-1	30.04.2015	23.733,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14497-1	30.04.2015	34.440,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14504-1	30.04.2015	27.252,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14544-1	30.04.2015	70.485,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14636-1	30.04.2015	63.015,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15289-1	20.05.2015	31.350,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15430-1	20.05.2015	63.825,00
			<b>1.445.940,00</b>

## Termo de Cessão nº 436337

Sacado	DM nº	Vencimento	Valor (R\$)
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17902-1	10.06.2015	39.304,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17700-1	30.06.2015	77.424,80
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17976-1	10.06.2015	73.028,60
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	18073-1	10.06.2015	73.732,40
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	18170-1	10.06.2015	63.879,20
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17187-1	10.06.2015	26.860,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	18199-1	10.06.2015	45.464,80
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	18255-1	10.06.2015	67.925,20
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	16815-1	10.06.2015	66.757,50
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	16828-1	10.06.2015	18.585,15
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	16897-1	10.06.2015	55.269,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	16900-1	10.06.2015	24.108,60
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	16950-1	10.06.2015	63.507,60
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17032-1	10.06.2015	75.489,45
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17832-1	10.06.2015	80.263,80

## BARCELLOS TUCUNDUVA – BARCELLOS

Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17880-1	30.06.2015	64.957,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17194-1	30.06.2015	63.238,50
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17099-1	30.06.2015	71.401,20
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17145-1	30.06.2015	67.199,10
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17268-1	30.06.2015	80.150,40
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17326-1	30.06.2015	76.710,75
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17397-1	30.06.2015	68.027,10
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17445-1	30.06.2015	36.328,50
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17456-1	30.06.2015	25.716,30
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17523-1	30.06.2015	69.720,40
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17600-1	30.06.2015	73.293,80
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	17914-1	10.06.2015	44.257,80
			<b>1.592.600,95</b>

Outrossim, a **JJZ Alimentos** emitiu em favor do **FIDC Daniele**, duas notas promissórias no valor de R\$ 1.445.940,00 e R\$ 1.592.600,95, a fim de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, notadamente quanto à validade e legalidade das duplicatadas transferidas (**doc. 05 e 06**).

7. Com o pagamento, pelo **FIDC Daniele**, do valor acordado, por meio de transferência bancária (**doc. 07 e 08**), a **JJZ Alimentos** cedeu o crédito representado nas referidas duplicatas mercantis.

8. Ocorre, no entanto, que, a **JJZ Alimentos** não cumpriu com os *Termos do Contrato* e respectivos *Aditivos Contratuais* firmado entre as partes.

Isto porque, o sacado se insurgiu quanto à cessão do crédito, informando desconhecer os títulos acima cobrados, conforme se verifica da contranotificação anexa (**doc. 09**), pela qual afirmou que:

Faz-se a presente para Contranotificá-los de que a **CONTRANOTIFICANTE** recebeu com estranheza a Notificação Extrajudicial enviada, e ainda, que desconhece os títulos cobrados e que não endossou qualquer título emitido por **JJZ Alimentos S/A** em seu desfavor e que portanto não realizará o pagamento de qualquer um dos títulos relacionados pois não é devedora.

Ou seja, a emitente das notas promissórias (JJZ Alimentos), transferiu ao FIDC Daniele créditos inexistentes, posto que as duplicatas não correspondiam a efetiva venda de mercadorias.

9. Assim sendo, nos exatos termos das Cláusulas 5.1.1 e 7ª do Contrato, cabia à Recuperanda efetuar a imediata recompra dos títulos, sob pena de assim não o fazendo, devolver ao FIDC Daniele no valor dos títulos indevidamente cedidos, atualizado, acrescido de juros moratórios e multa de 20%.

10. Reconhecendo seu débito, a JJZ Alimentos, por meio do instrumento de escritura de dação em pagamento de bem imóvel (doc. 10), deu um imóvel em pagamento ao FIDC Daniele.

Conforme se verifica na referida escritura, com a dação em pagamento do imóvel, foram quitadas as seguintes duplicatas:

(i) Duplicata Mercantil nº 17902-1, transferida pelo Termo de Cessão nº 436337; e

(ii) Duplicatas nºs 15341-1, 15303-1, 15515-1, 15597-1, 15725-1, 14958-1, 15036-1, 15047-1, 15101-1, 15123-1, 15180-1, 15289-1 e 15430-1, transferida pelo Termo de Cessão nº 403028.

11. Com esta dação em pagamento, restou em aberto os valores relativos às demais duplicatas irregulares:

*Termo de cessão 4636337*

DM nº	Vencimento	Valor (R\$)
17700-1	30.06.2015	77.424,80
17976-1	10.06.2015	73.028,60
18073-1	10.06.2015	73.732,40
18170-1	10.06.2015	63.879,20
17187-1	10.06.2015	26.860,00
18199-1	10.06.2015	45.464,80
18255-1	10.06.2015	67.925,20
16815-1	10.06.2015	66.757,50
16828-1	10.06.2015	18.585,15
16897-1	10.06.2015	55.269,00
16900-1	10.06.2015	24.108,60
16950-1	10.06.2015	63.507,60
17032-1	10.06.2015	75.489,45

BT-33  
8

17832-1	10.06.2015	80.263,80
17880-1	30.06.2015	64.957,00
17194-1	30.06.2015	63.238,50
17099-1	30.06.2015	71.401,20
17145-1	30.06.2015	67.199,10
17268-1	30.06.2015	80.150,40
17326-1	30.06.2015	76.710,75
17397-1	30.06.2015	68.027,10
17445-1	30.06.2015	36.328,50
17456-1	30.06.2015	25.716,30
17523-1	30.06.2015	69.720,40
17600-1	30.06.2015	73.293,80
17914-1	10.06.2015	44.257,80
		<b>1.553.296,95</b>

*Termo de Cessão nº 403028*

DM nº	Vencimento	Valor (R\$)
15677-1	20.05.2015	71.361,00

12. Diante do quanto exposto e pela análise dos documentos ora apresentados, verifica-se **que a dívida da JJZ Alimentos perante o FIDC Daniele não está lastreada no Instrumento de Compra e Venda indicado pelo Administrador Judicial.**

Este instrumento particular foi celebrado com pessoas físicas (sócios da recuperanda) que, após a dação em pagamento, **solicitaram a compra do imóvel**, passando a ser devedores de **outra dívida**, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

13. Vale dizer, a referida **dação em pagamento** (doc. 10) foi firmada para **quitação de parte das duplicatas cedidas** ao FIDC Daniele e foi celebrada com os Srs. **Jorge Jonas Zabrockis e Fabricia Martins Sant'anna Xavier Zabrockis**, com relação ao apartamento nº 201, do edifício situado à Avenida Presidente Nereu Ramos, 205, do Rio de Janeiro / RJ.

Como **Jorge e Fabricia** eram **devedores solidários do contrato e avalistas das notas promissórias**, possuíam pleno interesse em pagar a dívida; até porque são **sócios da Recuperanda**.

14. Verifica-se claramente que **o referido instrumento particular não se confunde com a dívida atual da JJZ Alimentos.**

*[Handwritten mark]*



Pois, como comprovado, o crédito do FIDC Daniele é representado por 02 notas promissórias, de acordo com o valor das duplicatas irregularmente transferidas e que deixaram de ser recompradas pela JJZ Alimentos.

Ademais, o crédito também é lastreado no *Cessões de Créditos para o Fundo de Investimento em Direito Creditórios* e respectivos *Termos de Cessão*; que consistem em **títulos executivos extrajudiciais**, nos termos do artigo 585, II do CPC.

15. Portanto, ao contrário do informado pelo Administrador Judicial, a dívida ora relatada não foi contraída pelos sócios, mas sim pela própria Recuperanda, que firmou o contrato de cessão de crédito e respectivos aditivos e comprometeu-se ao pagamento das Notas Promissórias em questão.

16. Inclusive, o **FIDC Daniele** promoveu ação de execução em face dos avalistas, pleiteando justamente o recebimento do valor em aberto das Notas Promissórias:

- Processo nº 1095012-93.2015.8.26.0100, 2ª Vara Cível São Paulo/SP (doc. 12);
- Processo nº 1095021-55.2015.8.26.0100, 2ª Vara Cível São Paulo/SP (doc. 13)

17 Portanto, sobrevindo o deferimento do processamento desta recuperação judicial, cabe ao **FIDC Daniele** pleitear o pagamento perante a **JJZ Alimentos** nestes autos, pleiteando a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores.

18. Desse modo, o crédito representado pelo saldo das Notas Promissórias acima mencionadas, perfaz, até a data do deferimento da recuperação judicial, o valor de **R\$ 1.626.085,10** (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e cinco reais e dez centavos), conforme se verifica da planilha anexa (doc.13).

### LIMINAR PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NA ASSEMBLEIA DE CREDORES

19. O artigo 39 da LFR prevê que *"terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7o, § 2o,*

ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, III e IV, 99, III, ou 105, II, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei".

Logo, havendo impugnação ao quadro geral de credores, o credor deverá votar na AGC pelo valor postulado; desconsiderando-se, por conseguinte, aquele declarado pelo devedor ou pelo administrador judicial.

20. Acerca do tema, FABIO ULHOA COELHO leciona que "**A impugnação à relação de credores pode ser feita pelo próprio titular do crédito objeto da medida. Nesse caso, a finalidade será o aumento do valor ou a reclassificação para cima do crédito. Nesse caso, o impugnante deve ter o mesmo tratamento do credor que habilita o crédito. Isto é, ele participa da Assembleia, com direito a voz e voto, este último na proporção e classe que ele pretende alcançar com a impugnação, enquanto o juiz não decide seu pleito**".

E complementa o referido doutrinador:

"No cômputo dos quóruns de instalação, de deliberação e dos resultados das votações, a mesa diretora dos trabalhos da Assembleia deve adotar o mesmo critério. Os valores e classificações dos créditos são, em princípio, os constantes da última relação publicada. **Se, porém, estiver em andamento habilitação de crédito ou divergência tempestiva, o pleiteado pelo credor deve prevalecer sobre o constante da relação**" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 7ª edição, São Paulo, Saraiva, 2009, pp. 111-112, g.n.).

21. O Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo ostenta o mesmo posicionamento, de que o credor deve votar na AGC pelo valor pretendido na impugnação apresentada, enquanto esta estiver em trâmite.

Nesse sentido são os seguintes vv. arestos:

"**Recuperação judicial. Voto na assembleia. Crédito 'sub judice', com sentença favorável e trânsito em julgado, mas representando ainda obrigação ilíquida, dependente de liquidação. A impugnação à relação de credores pode ser feita pelo próprio titular do crédito objeto da medida. Nesse caso, a finalidade será o aumento do valor ou a reclassificação para cima do crédito. Nesse caso, o impugnante deve ter o mesmo tratamento do credor que habilita o crédito. Isto é, ele participa da Assembleia, com direito a voz e voto - este último na proporção e classe que ele pretende alcançar com a impugnação -, enquanto o juiz não decide seu pleito.** Agravo de instrumento provido" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 990.10.036317-4, Câmara Reservada

2002  
S

à Falências e Recuperações Judiciais, rel. Des. ROMEU RICUPERO, julg. 06.07.2010,g.n.).

**"Recuperação Judicial. Impugnação de Crédito. Direito de voz e voto na Assembleia-Geral de Credores. O credor que formula Impugnação Judicial em Recuperação Judicial tem o direito de votar com base no valor pleiteado, na Assembleia-Geral de Credores. Agravo provido"** (TJSP, Agravo de Instrumento nº 479.178-4/5-00, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, rel. Des. PEREIRA CALÇAS, julg. 28.02.2007, g.n.).

22. Desse modo, tendo o FIDC Daniele apresentado a presente impugnação, **deverá exercer seu direito de voto na Assembleia Geral de Credores pelo valor pleiteado.**

Daí porque, deverá ser **concedida liminar** para que o voto do FIDC Daniele seja considerado na Assembleia Geral de Credores a ser realizada, mesmo que seja computado em separado, o que ora se requer.

Caso contrário, correr-se-á o risco de futura anulação da AGC, em decorrência do fato de um credor, com crédito de valor substancial, ter sido impedido de exercer seu direito de voto.

### CONCLUSÃO E PEDIDOS

23. Diante do exposto, requer-se seja **recebido o presente incidente**, com sua autuação em separado e processamento nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei 11.101/05, com a intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial, para que se manifestem a respeito.

Ao final, requer-se **seja julgado procedente, determinando-se a inclusão do crédito da Impugnante no quadro geral de credores, no valor de no quadro geral de credores, para o valor de R\$ 1.626.085,10** (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e cinco reais e dez centavos), **como quirografário (Classe III).**

24. Outrossim, requer-se a **concessão de liminar** para que o FIDC Daniele **possa votar nas Assembleias de Credores a serem designadas, pelo valor de R\$ 3.159.106,88, como credor quirografário.**

Subsidiariamente, requer-se **seja o voto do FIDC Daniele computado em separado**, para que, com a procedência do presente incidente, possa ser considerado no cômputo geral dos votos sobre o plano de recuperação.

## BARCELLOS TUCUNDUVA – BARCELLOS

**Alimentos** transferiu ao **FIDC Daniele**, o crédito representado nas duplicatas mercantis por ela sacadas, abaixo indicadas:

*Termo de Cessão nº 403028*

Sacado	DM nº	Vencimento	Valor (R\$)
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15341-1	20.05.2015	53.931,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15303-1	20.05.2015	29.379,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15515-1	20.05.2015	56.754,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15597-1	20.05.2015	66.114,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15677-1	20.05.2015	71.361,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15725-1	20.05.2015	53.412,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14958-1	20.05.2015	69.246,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15036-1	20.05.2015	39.390,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15047-1	20.05.2015	29.124,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15101-1	20.05.2015	34.680,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15123-1	20.05.2015	30.729,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15180-1	20.05.2015	60.441,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14726-1	30.04.2015	71.061,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14808-1	30.04.2015	64.953,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14339-1	30.04.2015	44.850,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	15247-1	30.04.2015	76.920,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14242-1	30.04.2015	73.302,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14870-1	30.04.2015	66.408,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14931-1	30.04.2015	26.793,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14920-1	30.04.2015	36.990,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14356-1	30.04.2015	32.532,00
Coming Industria e Comercio de Couros Ltda.	14406-1	30.04.2015	43.470,00

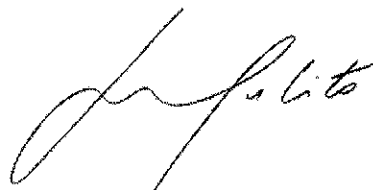
**BARCELLOS TUCUNDUVA – BARCELLOS**

25. Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela posterior juntada de documentos complementares, expedição de ofícios, vistorias e perícia nos livros contábeis e fiscais da impugnante e devedora.

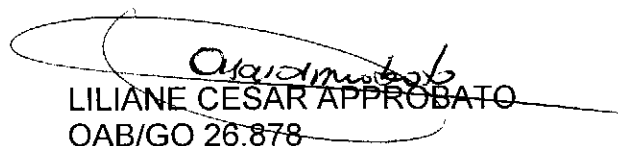
26. Requer-se, por fim, **sejam as futuras intimações enviadas aos Advogados Giancarlo Melito, OAB/SP 196.467 e Liliane Cesar Approbato, OAB/GO 26.878, sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2015.



GIANCARLLO MELITO  
OAB/SP 196.467



LILIANE CÉSAR APPROBATO  
OAB/GO 26.878

## PARECER TÉCNICO

**Objeto: Recuperação Judicial de JJZ PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS**  
**Processo nº 226197-62.2015.8.09.0064 (2015.022.619.73)**

Parecer nº: **06-2015**

Credor: **FUNDO DE INVEST EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL DANIELE LP**

Tipo: **Verificação de crédito**

### 1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL DANIELE LP como credor da quantia de R\$ 1.382.336,95, na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 21/7/2015, no DJE-TJGO nº 1830.

Em razão da relevância do presente crédito na Recuperação Judicial, este administrador judicial, com base no art. 7º da Lei 11.101/2005, solicitou à recuperanda, na data de 8/9/2015, os documentos que confirmam a origem e o valor do crédito (Anexo 1).

A recuperanda apresentou um Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e Outras Avencas, no valor de R\$ 900.000,00, firmado na data de 3/6/2015, no qual a promitente vendedora é FUNDO DE INVEST EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL DANIELE LP, e os promitentes compradores são JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS (Anexo 2).

### 2. Fundamentação Técnica

De modo objetivo, examinando-se o instrumento apresentado pela recuperanda, constata-se que a dívida foi contraída decorrente do inadimplemento do contrato firmado pelas pessoas físicas dos sócios, e não da recuperanda.

Logo, com base no princípio de que a sociedade não se confunde com a pessoa do sócio, e ambos têm existências distintas, direitos e obrigações próprias que decorrem de suas respectivas personalidades jurídicas, não há como justificar a dívida contraída pelos sócios como sendo da recuperanda, razão pela qual esta administração judicial vem declarar que o presente crédito existe, porém deve ser excluído dos efeitos da Recuperação Judicial da devedora vez que a dívida não foi contraída por esta.



2009  
9

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, com base no art. 7º da Lei 11.101/2005, esta administração não acolhe os fatos demonstrados pela recuperanda nesta verificação de crédito, e vem declarar que o crédito de FUNDO DE INVEST EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL DANIELE LP, no importe de R\$ 1.382.336,95 existe, porém deve ser excluído da relação de credores da Recuperação Judicial, vez que a dívida fora contraída pelas pessoas físicas dos sócios e não pela recuperanda.

Goiânia, 15 de setembro de 2015.

*Leonardo de Paternostro*

ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

3006  
98

**De:** Adm. Leonardo De Paternostro <leonardo@paternostro.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 8 de setembro de 2015 11:47  
**Para:** 'Andrei Cota'  
**Cc:** 'JJZ - Gustavo de Carvalho'; 'JJZ - Jorge Jonas Zabrockis'; 'JJZ - Emmanoel Oliveira'; 'Ranubia Oliveira'; 'JJZ - Carlos Eduardo Pitta'  
**Assunto:** Grupo JJZ - Recuperação Judicial (Comprovantes de crédito - URGENTE)

Prezados Senhores, bom dia a todos. Como vão?

Dando continuidade às nossas providências com relação à confirmação dos créditos que serão inscritos na 2ª Relação de Credores, solicito com urgência os comprovantes dos seguintes créditos:

- 1) **ILSON MARQUES DE LIMA**
- 2) **OSVALDO MOREIRA GUIMARAES**
- 3) **COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA**
- 4) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. MULTISETORIAL DANIELE LP**
- 5) **CARLOS GILBERTO**
- 6) **JOSE ANTONIO REZENDE**

Ressalto que os documentos podem ser digitalizados e enviados por email.  
No aguardo da providência solicitada.

Muito Cordialmente,  
Leonardo.

**Adm. Leonardo De Paternostro**  
**Perito Administrador**  
**CRA/GO 9273**

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**

**[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)**

Av. C-255, nº 270, Sala 422, Centro Empresarial Sebba, Nova Suiça

Goiânia-GO

74.280-010

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 8408-8790

**[leonardo@paternostro.com.br](mailto:leonardo@paternostro.com.br)**

**[lpaternostro@gmail.com](mailto:lpaternostro@gmail.com)**

Skype: lpaternostro



Anexo 1 (2/3)

2017  
8

Ressalto que em alguns casos, não possuímos o e-mail de contato.

- 1) J.L. SELBACH LEONETTI & CIA LTDA - (11) 97515 0060 ([humbertoleonetti@yahoo.com.br](mailto:humbertoleonetti@yahoo.com.br))
- 2) ILSON MARQUES DE LIMA - (62) 9917 7021 (não temos o e-mail)
- 3) OSVALDO MOREIRA GUIMARAES - (62) 9977 1002 ([osvaldomguimaraes@gmail.com](mailto:osvaldomguimaraes@gmail.com))
- 4) COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA - (62) 3506 9100 ([mbf@coming.com.br](mailto:mbf@coming.com.br) / [mbbittar@coming.com.br](mailto:mbbittar@coming.com.br))
- 5) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. MULTISETORIAL DANIELE LP - (11) 4097 0060 ([enrico@danielebanco.com.br](mailto:enrico@danielebanco.com.br))
- 6) CARLOS GILBERTO - (62) 9299 1794 (não temos o e-mail)
- 7) JOSE ANTONIO REZENDE - (64) 9988 6423 (não temos o e-mail)

Att,

Andrei Cóta  
(11) 99349-5663  
[andrei@erimar.com.br](mailto:andrei@erimar.com.br)

**erimar**  
Consultoria Empresarial

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51  
Vila Mariana - CEP 04101-000 - São Paulo SP  
Tel: 11 5081 6169 / 5081 6184  
5084 1793 / 5084 2985  
[www.erimar.com.br](http://www.erimar.com.br)

De: Adm. Leonardo De Paternostro [<mailto:leonardo@paternostro.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 25 de agosto de 2015 16:13

Para: JJZ - Andrei Cóta <[andrei@erimar.com.br](mailto:andrei@erimar.com.br)>

Cc: JJZ - Gustavo de Carvalho <[gustavo@ocradvogados.com.br](mailto:gustavo@ocradvogados.com.br)>; JJZ - Jorge Jonas Zabrockis <[jorge@jjzbeef.com.br](mailto:jorge@jjzbeef.com.br)>; JJZ - Emmanoel Oliveira <[emmanoel@ocradvogados.com.br](mailto:emmanoel@ocradvogados.com.br)>; 'Ranubia Oliveira' <[ranubia@paternostro.com.br](mailto:ranubia@paternostro.com.br)>; JJZ - Carlos Eduardo Pitta <[pitta@jjzbeef.com.br](mailto:pitta@jjzbeef.com.br)>

Assunto: Grupo JJZ - Recuperação Judicial (telefones de contato de credor)

Prezados Senhores, muito boa tarde. Como vão todos?

Com o fim de atestar corretamente os créditos inscritos na relação de credores da Recuperação Judicial, com base no art. 22, I-d, da Lei 11.101/2005, venho solicitar a gentileza dos Senhores me informarem, no prazo de 24 horas, os telefones e e-mail dos credores a seguir relacionados:

- 1) J.L. SELBACH LEONETTI & CIA LTDA
- 2) ILSON MARQUES DE LIMA
- 3) OSVALDO MOREIRA GUIMARAES
- 4) COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
- 5) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. MULTISETORIAL DANIELE LP
- 6) CARLOS GILBERTO
- 7) JOSE ANTONIO REZENDE

Fico no aguardo da providencia.  
Obrigado.

Muito Cordialmente,  
Leonardo.

Adm. Leonardo De Paternostro  
Perito Administrador

Anexo Δ (3/3)

2008  
S

CRA/GO 9273

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**

**[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)**

Av. C-255, nº 270, Sala 422, Centro Empresarial Sebba, Nova Suíça

Goiânia-GO

74.280-010

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 8408-8790

[leonardo@paternostro.com.br](mailto:leonardo@paternostro.com.br)

[lpaternostro@gmail.com](mailto:lpaternostro@gmail.com)

Skype: lpaternostro



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

[www.avast.com](http://www.avast.com)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E**  
**OUTRAS AVENCAS**

Entre as partes, de um lado, na qualidade de **PROMITENTE VENDEDORA**, aqui designado simplesmente **VENDEDORA**, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP**, fundo de investimento de direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.414.255/0001-75, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 453, 11º andar, Bairro Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741-0001-52, neste ato representado por seu bastante procurador, conforme procuração de 10/09/2014, do 7º Tabelião de Notas de Curitiba/PR, livro 0819-P, fls. 081, ora confirmada e arquivada nestas notas, **FELIPE BORGES MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de produto, portador da carteira de identidade nº 29644902-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.770.928-96, com endereço comercial na sede da representada, e, de outro lado, na qualidade de compromissários **COMPRADORES**, aqui designada simplesmente **COMPRADORES**, **JORGE JONAS ZABROCKIS**, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº. 11.865.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 071.704.298-70 e sua esposa **FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS**, dentista, portadora da cédula de identidade sob nº. RG 1.965.480 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 576.406.881-91, ambos brasileiros, casados sob o regime de separação parcial de bens, residentes e domiciliados na Alameda das Camélias, Quadra 3, Lote 05 Condomínio Jardins Viena, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.935-185, fica certo e ajustado o presente instrumento particular, que prometem cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

1.1 A **VENDEDORA** é legítima proprietária do **IMÓVEL**, abaixo discriminado, totalmente livre e desembaraçado de hipoteca e ônus ou qualquer outro gravame com a seguinte descrição e caracterização:

**IMÓVEL** : Apartamento 201 com direito ao uso de 02 vagas para autos localizadas indistintamente no pavimento de acesso, no Edifício situado na **AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS nº 205**, na **FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ**, e a correspondente fração

ideal de 1/6 do terreno, que mede 15,00m de frente, 40,00m a direita, 40,00m a esquerda e 15,40m nos fundos, confrontando a direita e a esquerda com os lotes 02 e 04 da quadra 263 do PAL 17906, e nos fundos com o lote 12 também da mesma quadra e PAL, devidamente descrito na Matrícula nº 200.255 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca e Estado do Rio de Janeiro, inscrito na municipalidade sob o FRE nº 1.986.514-6 e C.L. nº 16173-7. 1.3.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** promete vender aos **COMPRADORES**, e estes dele adquirir, o **IMÓVEL** descrito e caracterizados na cláusula primeira supra, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma e vencimento: a) Primeira parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Julho de 2015 (03/07/2015); b) Segunda Parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Agosto de 2015 (03/08/2015); c) Terceira Parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Setembro de 2015 (03/09/2015); d) Quarta parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Outubro de 2015 (03/10/2015); e) Quinta Parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Novembro de 2015 (03/11/2015); f) Sexta Parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Dezembro de 2015 (03/12/2015); g) Sétima parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Janeiro de 2016 (03/01/2016); h) Oitava Parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Fevereiro de 2016 (03/02/2016); i) Nona Parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Março de 2016 (03/03/2016); j) Décima parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Abril de 2016 (03/04/2016); k) Décima Primeira Parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Maio de 2016 (03/05/2016); l) Décima Segunda Parcela no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** com vencimento em 03 de Junho de 2016 (03/06/2016).

Parágrafo primeiro: O pagamento das parcelas acima mencionadas será efetuado mediante TED (transferência eletrônica disponível) a ser enviado pelos **COMPRADORES** à **VENDEDORA** na seguinte conta corrente da **VENDEDORA** aberta e mantida junto ao Banco PETRA S.A. (094): agência 001, conta corrente 4-3.

Anexo 2 (3/5)

201  
8

Parágrafo segundo: O não pagamento injustificado pela **COMPRADORA**, da parcela acima avençada, na data prevista, ensejará em favor da **VENDEDORA**, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito, além de juros moratórios de 0.5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo terceiro: Para garantia do pagamento das parcelas vincendas, as partes estipulam a presente cláusula resolutiva para constar que se os **COMPRADORES** atrasarem o pagamento de qualquer das parcelas do preço, e se constituído em mora, não purga-la em 30 (trinta) dias, poderá a **VENDEDORA** exigir a totalidade do preço ou desfazer a presente venda.

Parágrafo quarto: Em caso de desfazimento incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE

4.1. Os **COMPRADORES** serão imitidos na posse precária do **IMÓVEL** a partir da data do presente instrumento, e na posse definitiva do **IMÓVEL**, após a comprovação de pagamento da última parcela mencionada na cláusula terceira acima e mediante assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra do **IMÓVEL**.

4.2. Os **COMPRADORES** ficarão responsáveis por todos os impostos, taxas e despesas correlatas que incidam sobre o **IMÓVEL**, objeto do presente instrumento, a partir da data de celebração do presente instrumento, ou seja, na efetiva imissão na posse precária do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A **VENDEDORA** compromete-se a entregar aos **COMPRADORES**, na data de assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra do **IMÓVEL**, os seguintes documentos, válidos e em cópias autenticadas, abaixo mencionados:

1. Certidão negativa de débitos perante a justiça do trabalho (CNDT), emitida pelo TST, em nome da **VENDEDORA**;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal;

Alterações Contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA**

6.1. A escritura definitiva do **IMÓVEL**, em cumprimento ao presente, será outorgada aos **COMPRADORES**, ou a quem vier ela a indicar, contra o pagamento da última parcela do preço descrita na cláusula terceira, correndo por conta dos **COMPRADORES**, todas as despesas decorrentes de tal ato, tais como ITBI, emolumentos e registros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

7.1. O presente é celebrado em caráter de expressa e absoluta irretratabilidade e irrevogabilidade, não comportando quaisquer arrependimentos das partes ora contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

8.1. As partes autorizam o Sr. Oficial do Ofício de Registro de Imóveis do 9º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a proceder quaisquer registros e averbações que se fizerem necessárias para a formalização deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Declaram as partes como próprios e corretos os endereços declinados neste instrumento para o recebimento de todas as comunicações necessárias, inclusive judiciais. Outrossim, declaram as partes que os ajustes, cláusulas e condições deste contrato, resumem todas as tratativas sobre o assunto, nada mais havendo a ser considerado.

9.2. O presente instrumento obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento, em detrimento a outros.

4

por mais privilegiados que sejam ou venham a tornar-se.

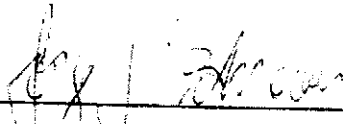
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de um só teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

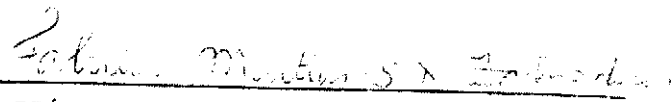
São Paulo, 03 de Junho de 2015.

**VENDEDORA:**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL DANIELE LP**

**COMPRADORES:**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE JONAS ZABROCKIS**

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

**Outorgante**

**Empresa:** JJZ ALIMENTOS EIRELLI LTDA

**CNPJ:** 18740458000142

**Endereço:** RUA GUILHERME BANNITZ 126 1º ANDAR CJ 12 SL 101 - SÃO PAULO - SP -  
04532060

Neste ato representada por seu(s) Administrador(es) e ou Procurador(es):

**Nome:** JORGE JONAS ZABROCKIS

**CPF:** 071.704.298-70

**Outorgado(s) (da Daniele Banco Fomento Comercial e Participações Ltda)**

Assinatura isolada

**Nome:** Pio Daniele

**CPF:** 131.869.060-91

**Cargo:** Diretor

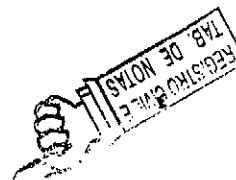
**Poderes**

A Outorgante confere aos Outorgados poderes especiais para assinar os Termos de Cessão e Termos de Recompra de Cessão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP, CNPJ/MF 09.414.255/0001-75, cedendo e baixando recebíveis do referido Fundo, e dar quitação do pagamento pelas cessões, quer sejam impressos em papel ou por meio de assinatura digital.

Validade:

Procuração válida pelo período de 2 (dois) anos, contados desta data.

São Paulo, 23 de Outubro de 2013.



*Jorge J. Zabrockis*

Reconhecimento de Firma(s)



**CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO  
PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**QUADRO DE REFERÊNCIAS**

**CEDENTE:** JJZ ALIMENTOS EIRELLI LTDA

Endereço: RUA GUILHERME BANNITZ 126 1º ANDAR CJ 12 SL 101  
Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - CEP: 04532060  
CNPJ: 18740458000142

**CESSIONÁRIO OU FUNDO:**

Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multisetorial Daniele LP  
CNPJ/MF: 09.414.255/0001-75

**CONSULTORA:** Daniele Banco Fomento Comercial e Participações Ltda

CNPJ/MF: 66.618.653/0001-47

**Representante do Cessionario (Administradora do FUNDO):**

Banco Petra S.A  
Sr.: Edilberto Pereira CPF: 536.217.199-20  
Endereço: Rua Pasteur, 463, 11º andar, Batel.  
Cidade: Curitiba - UF: PR - CEP 80.250-080 - Fone/fax: 41-3074-0909  
E-mail: fundos@bancopetra.com.br

**Representante da Cedente:**

Sr.: JORGE JONAS ZABROCKIS  
Endereço: RUA GUILHERME BANNITZ 126 1º ANDAR CJ 12 SL 101  
Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - CEP: 04532060 - Fone:  
E-mail: zeze@jjzbeef.com.br

**Conta Bancária da Cedente:**

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL Número do Banco: 001  
Número da agência bancária: 3388-X Número da conta corrente: 6777-6

**DEVEDORES SOLIDÁRIOS**

**a) Nome: JORGE JONAS ZABROCKIS**

CPF: 071.704.298-70

Identidade: 11.865.742

Endereço: ALAMEDA DAS CAMÉLIAS, QD 3 LT 5 - APARECIDA DE GOIANIA/GO

Nacionalidade:

Regime de Bens: COMUNHÃO PARCIAL DE  
BENS

Estado Civil: CASADO

União estável ( ) Sim ( ) Não

Nome Cônjuge/Equiparado: FABRICIA MARTINS SANTANNA XAVIER ZABROCKIS

CPF: 576.406.881-91

Identidade: 1.965.480

Endereço: ALAMEDA DAS CAMÉLIAS, QD 3 LT 5 - APARECIDA DE GOIANIA/GO

Nacionalidade:

**b) Nome: JOSE BARBOSA MACHADO NETO**

CPF: 119.417.358-60

Identidade: 19.713.347

Endereço: RUA TRÊS, Nº 180 - JUNDIAI/SP

Nacionalidade:

Estado Civil: CASADO

Regime de Bens:

União estável ( ) Sim ( ) Não

Nome Cônjuge/Equiparado:

CPF:

Identidade:

Endereço:

Nacionalidade:

Por este instrumento particular, a empresa identificada no Quadro de Referências acima, doravante designada **CEDENTE**, e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios igualmente identificado no Quadro de Referências acima, doravante denominado **CESSIONÁRIO** ou **FUNDO**, administrado e neste ato representado pelo **Banco Petra S/A**, com endereço na Rua Pasteur 463, 11º andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.758.741/0001-52, doravante designada **ADMINISTRADORA**, todos devidamente representados neste ato por seus representantes legais que assinam este instrumento na presença de duas testemunhas,

**CONSIDERANDO QUE:**

a) o **FUNDO** tem por objetivo adquirir direitos creditórios, nos termos da política de investimentos estabelecida em seu Regulamento;

b) a **CEDENTE** tem interesse em ceder os direitos creditórios originários de operações realizadas pela **CEDENTE** nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços;

c) a **ADMINISTRADORA** contratou o **CUSTODIANTE**, Banco Santander Brasil S/A, para a prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos do **FUNDO**, incluindo a análise e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, a liquidação física e financeira dos ativos do **FUNDO** e ainda a análise dos critérios de elegibilidade de referidos direitos creditórios, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre as partes;

d) a **ADMINISTRADORA** contratou a **CONSULTORA** identificada no Quadro de Referências acima, para a prestação dos serviços de consultoria especializada, objetivando a análise e a seleção dos direitos creditórios e demais ativos do **FUNDO**;

e) o **CUSTODIANTE**, conforme indicado e solicitado pela **ADMINISTRADORA**, contratou a **CONSULTORA** para a prestação dos serviços de recepção, guarda e manutenção da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** atualizada e em perfeita ordem;

f) a **CONSULTORA**, em razão da prestação dos serviços de recepção, guarda e manutenção da documentação relativa aos **DIREITOS CREDITÓRIOS**, deverá receber os direitos creditórios diretamente da **CEDENTE**.

**RESOLVEM** as partes assinar o presente Contrato, de acordo com os termos e condições abaixo.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.**

1.1. - As partes convencionam e adotam as seguintes definições para a finalidade de interpretação das cláusulas deste contrato:

**CEDENTE** – é a empresa que origina DIREITOS CREDITÓRIOS em suas atividades mercantis ou de prestação de serviços, nos termos do presente Contrato.

**CONSULTORA** – empresa responsável pela análise e seleção dos DIREITOS CREDITÓRIOS, bem como pela recepção, guarda e manutenção dos documentos relativos à cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS ao FUNDO, incluindo os DIREITOS CREDITÓRIOS e todos os demais documentos comprobatórios da operação mercantil ou de serviços, da entrega das mercadorias ou serviços e de referida cessão, atualizados e em perfeita ordem.

**CUSTODIANTE** – é a instituição responsável pela análise e guarda dos DIREITOS CREDITÓRIOS e liquidação física e financeira dos ativos do FUNDO e pelos demais serviços estipulados no Contrato de Custódia e Controladoria firmado entre o CUSTODIANTE e a ADMINISTRADORA ("Contrato de Custódia").

**DIREITOS CREDITÓRIOS** – direitos de crédito originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços pela CEDENTE.

**CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS** – a transferência pela CEDENTE, credora originária, de seus DIREITOS CREDITÓRIOS para o FUNDO, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional representada pelos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos.

**BANCO COBRADOR** – é a instituição bancária responsável pela cobrança regular dos direitos creditórios cedidos ao FUNDO.

**CRÉDITOS PERFORMADOS** – são aqueles créditos resultantes de contratos em que a CEDENTE já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados ou mercadorias já entregues, e aceitos), restando apenas a obrigação do DEVEDOR de efetuar o pagamento.

**DEVEDOR** – é a pessoa física ou jurídica cliente da CEDENTE, emissora do cheque ou sacado da duplicata mercantil/de serviços, ou endossante, responsável pelo pagamento do DIREITO CREDITÓRIO ao FUNDO.

**VÍCIO DO DIREITO CREDITÓRIO ou DO DOCUMENTO QUE O REPRESENTA** – qualquer defeito do direito creditório ou do título representativo do crédito que justifique a recusa do DEVEDOR em pagá-lo, no todo ou em parte.

**RECOMPRA** – é o ato pelo qual a CEDENTE recompra os títulos que cedeu para o FUNDO por qualquer motivo.

**DEVEDORES SOLIDÁRIOS** – pessoas físicas ou jurídicas sócias ou não da CEDENTE que assinarão o presente contrato assumindo solidariamente, como co-obrigadas, as mesmas obrigações da CEDENTE.

**TERMO DE CESSÃO** – é o documento utilizado para documentar as operações de cessão de crédito realizadas entre a CEDENTE e o FUNDO, na forma do Anexo I ao presente contrato. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos sacados, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão e obriga a CEDENTE a entregar à CONSULTORA, por conta e ordem do FUNDO, os cheques e duplicatas endossados e os demais documentos.

**TERMO DE RECOMPRA** – é o documento utilizado para documentar a recompra pela CEDENTE dos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos ao CESSIONÁRIO, na forma do Anexo II ao presente contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.



3



4.1.1. - Após a celebração dos respectivos TERMOS DE CESSÃO, a CEDENTE deverá encaminhar imediatamente os DIREITOS CREDITÓRIOS e todos os demais documentos comprobatórios da operação mercantil ou de serviços, da entrega das mercadorias ou serviços e de referida cessão, para a CONSULTORA.

4.1.2. - Adicionalmente, a ADMINISTRADORA será responsável por encaminhar uma cópia dos respectivos TERMOS DE CESSÃO, imediatamente após sua celebração, à CONSULTORA para que a CONSULTORA controle o recebimento de toda a documentação referida na cláusula 4.1.1. acima das CEDENTES, o que deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da respectiva cessão.

4.2. - A CEDENTE obriga-se a fornecer todas as informações e a apresentar todos os documentos relacionados à cessão de DIREITOS CREDITÓRIOS da CEDENTE para o CESSIONÁRIO que lhe forem solicitados pela empresa de auditoria contratada pela ADMINISTRADORA para prestar serviços ao CESSIONÁRIO, em qualquer época e sempre que houver solicitação da empresa de auditoria.

4.2.1. - As partes declaram que estão cientes de que essas informações e documentos serão freqüentemente solicitados pela empresa de auditoria a fim de apurar se as cláusulas do Regulamento do CESSIONÁRIO e deste contrato estão sendo respeitadas e para verificar o lastro, legitimidade e legalidade dos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos.

4.3. - O CESSIONÁRIO poderá ceder a terceiros os DIREITOS CREDITÓRIOS adquiridos nos termos deste contrato, sem necessidade de anuência da CEDENTE ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. - A CEDENTE declara, respondendo civil e criminalmente pela veracidade dessas declarações, em relação a quaisquer cessões de crédito que sejam feitas, que:

5.1.1. - É responsável pela existência dos créditos representados pelos títulos negociados, por seus vícios redibitórios e pelo cumprimento das obrigações (vendas de produtos ou prestação de serviços) que deram origem aos créditos.

5.1.2. - É responsável perante o CESSIONÁRIO pelos riscos e prejuízos dos créditos negociados no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade, ou seja, em razão de quaisquer vícios que possam ser opostos ao pagamento dos créditos.

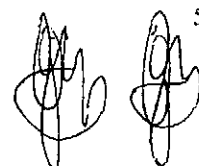
5.1.3. - É responsável pela evicção dos direitos creditórios cedidos.

5.1.4. - É responsável civil e criminalmente pela legalidade, veracidade e legitimidade das duplicatas oriundas de suas operações mercantis, ciente de que a emissão fraudulenta de título sujeita os seus sócios ou prepostos às penas do artigo 172 do Código Penal.

5.1.5. - É responsável civil e criminalmente pelos cheques relativos aos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos decorrentes de vendas a prazo ou prestação de serviços, responsabilizando-se por eventuais vícios, inclusive no caso de suspeita de conluio com o emitente-devedor relacionado à contra-ordem ou "sustação do cheque" para fraudar o CESSIONÁRIO.

5.2. - O CESSIONÁRIO fica, desde já, autorizado a consultar qualquer sistema de risco de crédito existente para obter informações a respeito da CEDENTE ou dos DEVEDORES, inclusive o sistema gerido pelo Banco Central do Brasil, podendo prestar a esse sistema informações sobre o montante das dívidas, a vencer ou vencidas, bem como o valor das coobrigações e garantias prestadas pela CEDENTE.

5.3. - No caso do não pagamento dos direitos creditórios nas datas dos seus respectivos vencimentos pelos DEVEDORES, o CESSIONÁRIO poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como

 5

SERASA, SPC, ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando os nomes dos DEVEDORES e da CEDENTE.

5.4. - Caso deixe de cumprir a obrigação de firmar os respectivos TERMOS DE RECOMPRA para a recompra dos DIREITOS CREDITÓRIOS ou de indenizar o CESSIONÁRIO conforme previsto na Clausula Sétima do presente contrato, ou ainda ocorrer o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida pela CEDENTE neste instrumento, o CESSIONÁRIO poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como SERASA, SPC, ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome da CEDENTE e dos coobrigados (DEVEDORES SOLIDÁRIOS), conforme as responsabilidades de cada um.

5.5. - A CEDENTE, neste ato, autoriza o CESSIONÁRIO a levar os cheques e as duplicatas a protesto ou executá-los judicialmente caso os pagamentos não sejam feitos nas datas dos vencimentos e se responsabiliza integralmente em caso de protesto ou cobrança judicial indevidos por culpa ou dolo nas cessões de créditos realizadas ou por erro nas informações prestadas ao CESSIONÁRIO.

5.6. - A CEDENTE, neste ato, declara que possui os originais ou cópias de todos os documentos comprobatórios da venda e da entrega das mercadorias ou dos serviços que deram origem legítima e válida aos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos.

5.7. - A CEDENTE, neste ato, autoriza o CESSIONÁRIO a ceder, quando quiser e a quem bem entender, os DIREITOS CREDITÓRIOS que lhe foram cedidos pela CEDENTE com base neste contrato.

5.8. - A CEDENTE, neste ato, declara que todas as operações que deram origem aos DIREITOS CREDITÓRIOS encontram-se registradas em sua contabilidade.

5.9. - A CEDENTE, neste ato, declara que nenhuma das cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes foi feita em fraude à execução ou fraude a credores ou sonegação fiscal, nem são provenientes de atividades criminosas que possam vir a caracterizar lavagem de dinheiro.

5.10. - A CEDENTE obriga-se a:

5.10.1. - Não modificar com o DEVEDOR as condições originais da venda do produto/mercadoria ou serviço após a cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS ao CESSIONÁRIO.

5.10.2. - Não alterar a data do vencimento do título cedido (prorrogar ou antecipar); não deduzir, compensar, negociar, extinguir ou modificar qualquer característica dos créditos cedidos, exceto mediante prévia anuência do CESSIONÁRIO.

5.10.3. - Informar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que tomou conhecimento do fato, sobre qualquer reclamação, modificação, cancelamento, arrependimento do DEVEDOR ou quaisquer outras informações relativas aos direitos creditórios.

5.10.4. - Informar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da citação, intimação ou notificação, sobre qualquer ação judicial, protesto, notificação ou medida extrajudicial tendo como objeto os créditos negociados ou a operação de cessão ou, ainda, que digam respeito ao negócio de venda mercantil ou de prestação de serviços que deu origem aos DIREITOS CREDITÓRIOS.

5.10.5. - Não omitir nenhuma informação que, se fosse do conhecimento do CESSIONÁRIO, poderia impedir, alterar, desaconselhar ou colocar em risco a cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS.

5.10.6. - Fornecer, em 24 (vinte e quatro) horas no máximo, sempre que solicitadas pelo CESSIONÁRIO, cópias ou os originais de toda a documentação comprobatória da origem legítima e válida dos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos, incluindo notas fiscais e faturas, recibos de entrega dos serviços e mercadorias, contratos firmados entre a CEDENTE e seus clientes e quaisquer outros documentos correlatos.

6  


5.10.7. - Realizar todos os procedimentos previstos nas cláusulas adiante relativos à oferta dos DIREITOS CREDITÓRIOS e formalização da cessão para todos os créditos cedidos.

5.10.8. - Notificar os DEVEDORES (sacados das duplicatas) da cessão de crédito realizada, nos termos do artigo 290 do CC, informando que o pagamento deverá ser feito somente ao CESSIONÁRIO.

5.10.8.1. - A CEDENTE deverá notificar o DEVEDOR independentemente dele também receber qualquer notificação do CESSIONÁRIO.

5.10.9. - Repassar ao CESSIONÁRIO o crédito recebido diretamente do DEVEDOR caso este, eventualmente, e por engano, faça o pagamento à CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ficar caracterizada a apropriação indébita do valor recebido.

5.10.10. - Reembolsar o CESSIONÁRIO de todos os gastos e despesas legais, inclusive honorários advocatícios, juros e correção monetária, no caso do CESSIONÁRIO ser acionado judicialmente ou tiver que mover qualquer ação judicial em decorrência de culpa da CEDENTE.

5.10.11. - Indenizar o CESSIONÁRIO de quaisquer prejuízos que lhe tiverem sido causados pela CEDENTE por culpa ou inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato.

5.10.12. - Comunicar ao CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o fato, qualquer alteração do seu contrato social, estatuto ou mudança de endereço da CEDENTE ou de seus dados bancários.

5.10.13. - Comunicar ao CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato, qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração de sua atividade principal ou mudança de controle, direto ou indireto.

5.11. - O CESSIONÁRIO obriga-se a:

5.11.1. - Efetuar o pagamento à CEDENTE, em conta corrente bancária de sua titularidade, das cessões realizadas nos valores convencionados no TERMO DE CESSÃO e no prazo estipulado neste contrato.

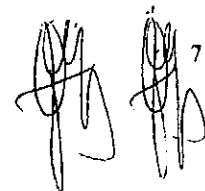
## 6. CLÁUSULA SEXTA – VÍCIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.1. - No caso de serem opostas quaisquer exceções aos direitos ou títulos de crédito cedidos, a CEDENTE, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade por quaisquer vícios verificados, como, a título de exemplo, os seguintes:

a) Se os créditos representados pelos títulos cedidos forem objeto de outra alienação, ajuste, garantia, gravame ou ônus, sem o consentimento prévio e expresso do CESSIONÁRIO;

b) Se os créditos adquiridos pelo CESSIONÁRIO forem objeto de acordo entre a CEDENTE e o DEVEDOR, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos emergentes dos títulos negociados;

c) Se o DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos por qualquer motivo, por exemplo: por não correspondência com aquilo que efetivamente foi contratado, vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, ou defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias; divergência nos prazos ou preços ajustados; arrependimento e desistência dos serviços ou produtos adquiridos; avarias ou não recebimento das mercadorias;



d) Se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados com o CESSIONÁRIO, além das cominações legais relativas ao endosso, fica a CEDENTE, obrigada a devolvê-los ao CESSIONÁRIO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);

e) Se a falta de pagamento por parte do DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da CEDENTE;

f) Se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada em fato de responsabilidade da CEDENTE ou contrário aos termos deste contrato;

g) Se for oposta qualquer exceção de defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CEDENTE junto ao mesmo DEVEDOR, ou contraprotesto do DEVEDOR e/ou reclamação judicial deste contra a CEDENTE;

h) Ocorrendo qualquer medida judicial tomada pelo DEVEDOR tendo como objeto a causa originária do título, como, por exemplo, sustação de protesto, declaratória, anulatória etc., mesmo que sejam medidas apenas de interesse procrastinatório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CEDENTE PELOS VÍCIOS (OBRIGAÇÃO DE RECOMPRAR OS CRÉDITOS OU DE INDENIZAR O CESSIONÁRIO).

7.1. - A CEDENTE assume a responsabilidade de concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) crédito(s) negociado(s), recomprar os referidos DIREITOS CREDITORIOS do CESSIONÁRIO mediante a assinatura de TERMO DE RECOMPRA ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 20,00% (vinte por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 e 394 ao 396 do Código Civil.

7.1.2. - Operações de cessão de crédito representado por cheque deverão ser objeto de recompra nos termos dessa cláusula, nos caso de devolução de cheque pelo Banco independente do motivo, sendo vedada sua reapresentação pelo CESSIONÁRIO, exceto na hipótese de recusa pela CEDENTE em recomprar o respectivo cheque.

7.2. - O prazo para a CEDENTE recomprar o(s) crédito(s) será de 48 (quarenta e oito) horas após ser cientificada da constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções, devendo o respectivo TERMO DE RECOMPRA ser firmado pelas partes do mesmo modo que os TERMOS DE CESSÃO, conforme previsto na cláusula 11 abaixo.

7.2.1. - A recusa na recompra do (s) crédito(s) no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança judicial contra a CEDENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

7.2.2. - Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade do CESSIONÁRIO.

7.3. - No caso do CESSIONÁRIO acionar judicialmente os DEVEDORES ou for por eles acionado em decorrência dos casos previstos nesta cláusula, obriga-se a CEDENTE a reembolsar o CESSIONÁRIO, com todos os acréscimos legais, todas as despesas que este tiver tido, incluindo despesas com advogados, perícias e custas processuais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEDENTE E DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS DESTES CONTRATOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR/SACADO.

8.1. - O CESSIONÁRIO terá direito de regresso contra a CEDENTE em razão do inadimplemento dos DEVEDORES dos créditos cedidos, ou seja, a CEDENTE responde pelo cumprimento da prestação constante dos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos ao CESSIONÁRIO.

8.2. - Assinam também este contrato as pessoas ao final identificadas, designados DEVEDORES SOLIDÁRIOS, que se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela CEDENTE, concordando com todos os seus termos.

8.2.1. - Independentemente de terem ou não assinado os TERMOS DE CESSÃO ou avalizados os títulos a eles relativos, os DEVEDORES SOLIDÁRIOS são solidariamente responsáveis pelas obrigações inadimplidas.

8.3. - Os DEVEDORES SOLIDÁRIOS renunciam expressamente ao benefício de ordem e declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato e do TERMO DE CESSÃO.

8.4. - Se a CEDENTE, ou qualquer um dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, na hipótese desta cláusula ou da cláusula anterior, efetuar o pagamento do boleto bancário correspondente ao crédito cedido, o pagador subrogar-se-á, de pleno direito, na condição de credor conforme o disposto no artigo 346, inciso III, do Código Civil.

## 9. CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

9.1. - Para garantir o pagamento de qualquer débito relacionado a este contrato, o CESSIONÁRIO poderá exigir, no ato de assinatura deste instrumento, que a CEDENTE lhe entregue notas promissórias de sua emissão.

9.1.1. - Cada nota promissória deverá ser avalizada pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

9.1.2. - A CEDENTE obriga-se a reforçar ou substituir a garantia na hipótese de sua perda ou diminuição do seu valor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTO PARA A OFERTA E ACEITAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

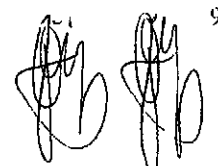
10.1. - Para a formalização das ofertas de direitos creditórios pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.1.1. - A CEDENTE deverá transmitir à CONSULTORA a relação dos recebíveis ofertados, oriundos de vendas mercantis e/ou da prestação de serviços realizados pela CEDENTE, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos SACADOS.

10.1.2. - A CONSULTORA irá selecionar quais títulos ofertados atendem os requisitos da política de investimentos do CESSIONÁRIO, aplicando os critérios de análise dos créditos e de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do CESSIONÁRIO. Os títulos que atendam os requisitos serão considerados DIREITOS CREDITÓRIOS eleitos e seus dados serão transmitidos pela CONSULTORA ao CUSTODIANTE, através de arquivo eletrônico em formato (layout) específico, contemplando, além dos dados recebidos da CEDENTE, o valor pelo qual os créditos estão sendo cedidos ao CESSIONÁRIO.

10.1.3. - Recebidos pelo CUSTODIANTE os dados dos DIREITOS CREDITÓRIOS escolhidos, ADMINISTRADORA irá averiguar se a aquisição pelo CESSIONÁRIO dos direitos creditórios eleitos é compatível com as obrigações passivas do CESSIONÁRIO estabelecidas em seu Regulamento, considerados o fluxo de caixa existente e a remuneração dessas obrigações passivas, conforme taxa mínima de cessão prevista no Regulamento do CESSIONÁRIO. Por sua vez, o CUSTODIANTE irá validar os DIREITOS CREDITÓRIOS em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do CESSIONÁRIO, nos termos do Contrato de Custódia.

9





10.1.4. - Verificada a compatibilidade e validade dos DIREITOS CREDITÓRIOS nos termos acima, a ADMINISTRADORA comandará a emissão do respectivo TERMO DE CESSÃO, a ser assinado pelas partes de acordo com a Cláusula Décima Primeira abaixo, preferencialmente em forma eletrônica.

10.1.5. - A CONSULTORA selecionará os DIREITOS CREDITÓRIOS, acompanhará todo o procedimento de oferta e de cessão e será também a responsável pela recepção dos títulos e dos documentos representativos dos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos e dos demais documentos comprobatórios da operação mercantil ou de serviços, nos termos do contrato firmado entre a CONSULTORA, o CUSTODIANTE e a ADMINISTRADORA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- FORMALIZAÇÃO DAS CESSÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

11.1. - Cada aquisição de DIREITOS CREDITÓRIOS será formalizada e demonstrada por meio de um instrumento denominado "TERMO DE CESSÃO" onde irão constar a relação e a identificação completa das duplicatas e cheques (numeração, valores e datas de vencimento), os nomes e CNPJ ou CPF dos sacados das duplicatas ou dos emitentes dos cheques, e o valor total de aquisição dos títulos cedidos.

11.1.1. - O TERMO DE CESSÃO deverá ser firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

11.1.2. - A ADMINISTRADORA será responsável por colher e abonar as assinaturas e os poderes dos signatários dos TERMOS DE CESSÃO.

11.1.3. - A ADMINISTRADORA deverá remeter ao CUSTODIANTE os TERMOS DE CESSÃO devidamente assinados e abonados, nos termos do Contrato de Custódia.

11.2. - Os cheques e as duplicatas, com endosso em preto em favor do CESSIONÁRIO, serão entregues pela CEDENTE à CONSULTORA. As duplicatas serão acompanhadas das cópias de suas respectivas notas fiscais e dos comprovantes de entrega das mercadorias ou da prestação de serviços.

11.3. - O TERMO DE CESSÃO é considerado uma venda à vista pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO de seus DIREITOS CREDITÓRIOS, mediante um preço certo e ajustado entre as partes, pagável à vista, passando o CESSIONÁRIO a ser o único e legítimo proprietário dos créditos.

11.3.1. - Pela assinatura no TERMO DE CESSÃO, a CEDENTE transfere a titularidade dos seus direitos ao CESSIONÁRIO.

11.3.2. - Uma vez firmado o TERMO DE CESSÃO pela CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO, representado pela ADMINISTRADORA, esta enviará instrução ao CUSTODIANTE para que este transfira o montante total discriminado no TERMO DE CESSÃO para a conta corrente bancária da CEDENTE indicada no respectivo TERMO DE CESSÃO.

11.4. - A CEDENTE obriga-se a dar ciência aos DEVEDORES SACADOS de duplicatas de sua alienação, no ato da negociação, informando-lhes que o respectivo pagamento deverá ser feito somente ao CESSIONÁRIO.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- LIQUIDAÇÃO DAS CESSÕES.

12.1. - O CESSIONÁRIO pagará o valor acordado entre as partes para as cessões dos DIREITOS CREDITÓRIOS, conforme previsto no respectivo TERMO DE CESSÃO, através de TED, DOC ou crédito em conta corrente, diretamente à CEDENTE.

12.1.1. - Só serão admitidas remessas para a conta corrente da própria CEDENTE, ou seja, não serão efetuadas remessas para contas de terceiros, ainda que sejam pessoas ligadas à CEDENTE.

12.2. - O pagamento por cada cessão de crédito ocorrerá na data da assinatura do TERMO DE CESSÃO pela CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO.

12.2. - Para a realização dos pagamentos, a CEDENTE indica a conta bancária identificada no Quadro de Referências no caput deste Contrato.

12.3. - Quaisquer pagamentos pelas liquidações das cessões serão feitos na conta acima indicada. Em caso de mudança do número da conta, agência ou banco, a CEDENTE deverá informar ao CESSIONÁRIO que irá utilizar outra conta, informando-lhe os novos dados bancários.

12.4.1. - Com o pagamento realizado conforme o procedimento acima e no valor informado no respectivo TERMO DE CESSÃO, a CEDENTE confere ao CESSIONÁRIO a mais ampla, rasa e geral quitação, para não mais reclamar a respeito do negócio realizado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO CESSIONÁRIO.

13.1. - A cobrança dos DIREITOS CREDITÓRIOS será feita:

a) Por meio do depósito dos cheques emitidos para a liquidação dos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos (endossados pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, por chancela mecânica ou eletronicamente) e entregues ao BANCO COBRADOR para guarda e cobrança, na conta corrente que o CESSIONÁRIO mantém no BANCO COBRADOR.

b) No caso de duplicatas, as cobranças serão feitas por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO COBRADOR ou pela CONSULTORA tendo o CESSIONÁRIO por favorecido.

13.2. - O recebimento dos DIREITOS CREDITÓRIOS, resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas com base neste contrato, será realizado direto e exclusivamente em conta corrente do CESSIONÁRIO junto ao BANCO COBRADOR.

13.3. - Consideram-se, para todos os efeitos legais, liquidados os DIREITOS CREDITÓRIOS no momento em que o DEVEDOR ou terceiro efetuar o seu respectivo pagamento.

13.3.1. - Na eventualidade da não liquidação dos créditos cedidos, será a CEDENTE comunicada para cumprir com a prestação constante no título no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de decorrido o prazo citado serem aplicados sobre o crédito inadimplido, em relação à CEDENTE, correção monetária e juros, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor do título.

13.3.2. - Para o exercício do direito de regresso contra os coobrigados pelo pagamento e encontrando-se a CEDENTE em mora no cumprimento de sua obrigação, o respectivo título de crédito será apontado no Tabelionato de Protesto, no prazo legal.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE.

14.1. - As cláusulas deste contrato são estritamente confidenciais. Nenhuma das partes pode prestar informações a terceiros do seu conteúdo ou das transações com base nele realizadas sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto nos seguintes casos:

a) Quando o fornecimento da informação seja obrigatório por lei, regulamentação ou por qualquer determinação governamental ou judicial que deva ser cumprida;

b) Quando forem informações que devam ser transmitidas aos advogados, contadores, auditores, agências de rating, analistas ou demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos estejam cientes da natureza confidencial das informações e, também, concordem em manter o sigilo das mesmas.

2026  
S

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NATUREZA EXECUTIVA DESTE CONTRATO.**

15.1. - A este contrato, assinado pelas partes e por duas testemunhas, e aos TERMOS DE CESSÃO dele decorrentes, atribui-se a condição de título executivo extrajudicial nos termos dos arts. 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

15.1.1. - A liquidez deste contrato, para fins legais, será apurada pela soma dos valores do(s) título(s) cedidos(s) e não liquidado(s) pelo(s) devedor(es), por qualquer motivo: I) por vício do crédito ou título; II) por simples inadimplemento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SITUAÇÃO DAS CESSÕES DE CRÉDITO EFETUADAS NO CASO DE FALÊNCIA DA CEDENTE.**

16.1. - Em caso de falência da CEDENTE, nos termos do artigo 136, Parágrafo Primeiro, da Lei número 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária), não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos portadores dos valores mobiliários emitidos pelo CESSIONÁRIO.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES.**

17.1. - Todas as notificações, demandas ou comunicações a serem trocadas entre as partes deverão ser entregues pessoalmente contra recibo ou enviadas por correspondência registrada aos representantes indicados e nomeados no Quadro de Referências no caput deste Contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIBERALIDADE.**

18.1. - O não exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação, renúncia ou direito de exigi-los no futuro.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTEGRIDADE DO CONTRATO.**

19.1. - Este contrato constitui o entendimento integral entre as partes contratantes e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões entre elas em relação ao objeto deste instrumento.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES.**

20.1. - Nenhuma alteração ao presente contrato será considerada válida a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual assinado pelas partes.

20.2. - A renúncia, escrita ou verbal, por qualquer das partes, de qualquer direito oriundo deste contrato, dada em uma ocasião, não a obrigará em qualquer ocasião subsequente, sendo que uma concessão dada por qualquer das partes não será tratada como uma variação deste contrato, a menos que expressamente avençada por escrito como alteração, de conformidade com o constante no item anterior desta cláusula.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES.**

21.1. - Se qualquer condição deste contrato for considerada nula, inexecutável ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a validade do seu restante e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo.

2027  
R

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

22.1. - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado ou durante o prazo de duração porventura estabelecido no Regulamento do CESSIONÁRIO.

## 23. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

23.1. - Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, se a CEDENTE deixar de cumprir qualquer obrigação assumida neste contrato ou se verificar que prestou declarações inverídicas, neste instrumento ou em qualquer dos TERMOS DE CESSÃO.

23.1.1. - Em caso de rescisão, o CESSIONÁRIO permanece com o direito de receber todos os créditos que lhe tiverem sido transferidos, inclusive pela via judicial.

23.1.2. - Se a rescisão tiver ocorrido por descumprimento contratual, culpa ou dolo da CEDENTE, esta responderá por todas as obrigações assumidas neste instrumento, além das perdas e danos sofridos pelo CESSIONÁRIO.

23.2. - Este contrato poderá ser denunciado, pela CEDENTE ou pelo CESSIONÁRIO, a qualquer tempo, sem ônus algum, obrigando-se as partes a não efetuarem mais nenhuma cessão de crédito entre si a partir de então.

23.2.1. - Neste caso, para as cessões já realizadas, o contrato mantém sua eficácia.

23.2.2. - Se, no entanto, após a denúncia, por engano ou equívoco das partes, for realizada qualquer cessão de crédito, aplicam-se a ela as mesmas regras e cláusulas deste contrato.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – OMISSÕES.

24.1. - Os casos omissos resolver-se-ão pela legislação comercial e civil em vigor, pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos princípios gerais do direito do comércio.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO

25.1. - O presente contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 23 de Outubro de 2013.



CEDENTE E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

*Jorge J. Zbrockis*  
Representante Legal: JORGE JONAS ZABROCKIS  
CPF: 071.704.298-70  
End.: RUA GUILHERME BANNITZ 126 1º ANDAR CJ 12 SL 101  
E mail: zeze@jjzbeef.com.br



2028  
D

*Jorge J. Zbrockis*  
Devedor solidário: JORGE JONAS ZABROCKIS  
CPF: 071.704.298-70 RG: 11.865.742  
End.: ALAMEDA DAS CAMÉLIAS, QD 3 LT 5 - APARECIDA DE GOIANIA/GO



*Jorge J. Zbrockis*  
Cônjuge: FABRÍCIA MARTINS SANTANNA XAVIER ZABROCKIS  
CPF: 576.406.881-91 RG: 1.965.480  
End.: ALAMEDA DAS CAMÉLIAS, QD 3 LT 5 - APARECIDA DE GOIANIA/GO



*Jose Barroza Machado Neto*  
Devedor solidário: JOSE BARROSA MACHADO NETO  
CPF: 119.417.358-60 RG: 19.743.347  
End.: RUA TRÊS, Nº 180 - JUNDIAÍ/SP



CESSIONÁRIO: Fabris Santana de Souza  
CPF: 266.824.798-71  
RG: 29.039.795-X

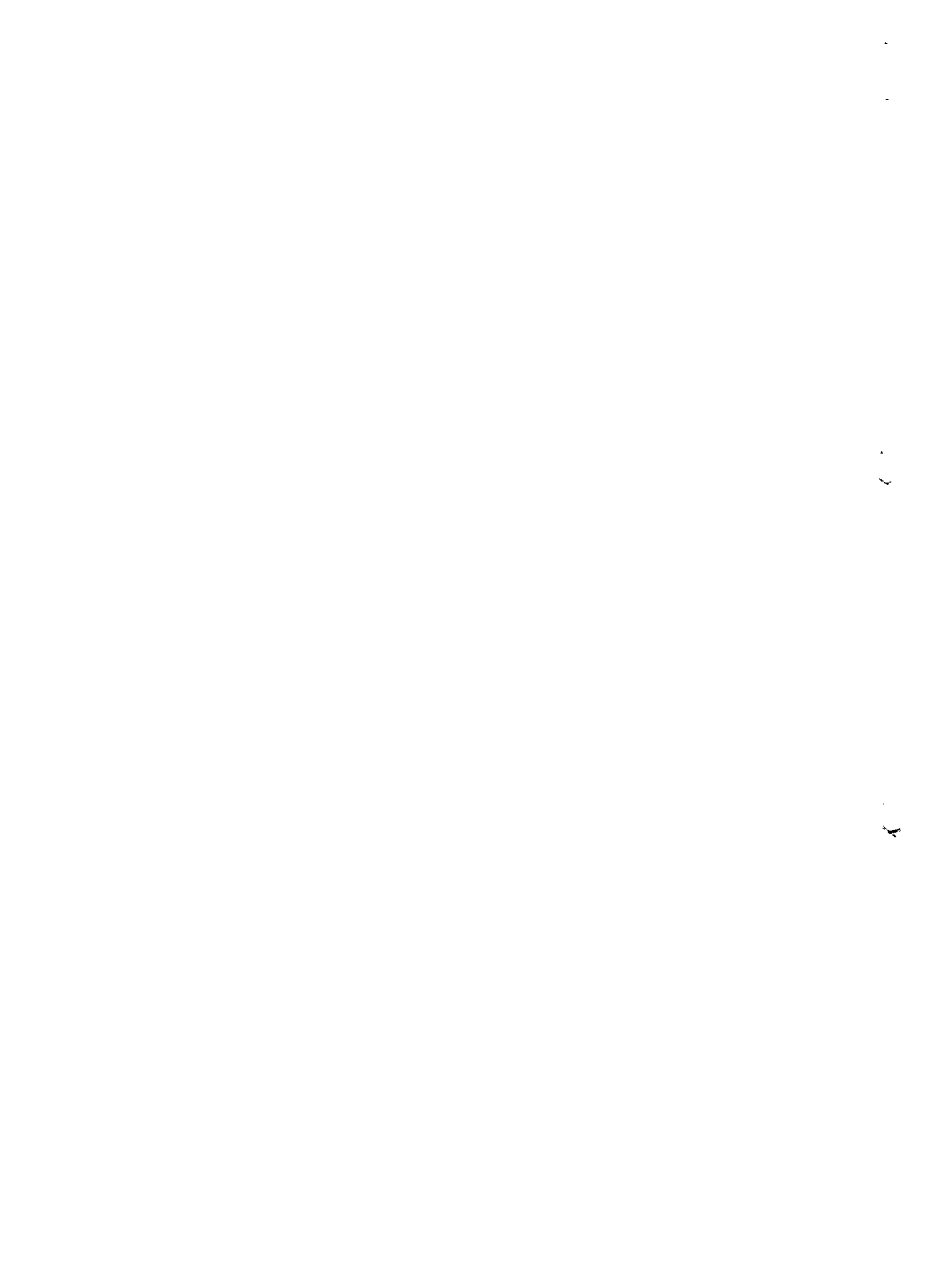
*Mariana Cristina Pires Leite*  
Mariana Cristina Pires Leite  
CPF: 041.684.977-63  
RG: 53.540.750-6

Banco Petra S/A, representando o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DANIELE LP.

TESTEMUNHAS:

*Hudson Alves Bezzerra*  
Hudson Alves Bezzerra  
CPF: 171.208.798-39  
RG: 25.525.798-39  
Nome:  
CPF:

*Paloma Kyri Morzono*  
Paloma Kyri Morzono  
CPF: 456.995.808-52  
RG: 50.000.995-8  
Nome:  
CPF:



**ANEXO I – MODELO DE TERMO DE CESSÃO**

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, FIRMADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data do contrato) ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO.  
TERMO DE CESSÃO N.º \_\_\_\_\_

**CEDENTE:** CNPJ:

Endereço: Cidade: - UF: - CEP:

Conta Bancária da Cedente

Nome do Banco: Número do Banco:

Número da agência bancária: Número da conta corrente:

**CESSIONÁRIO:**

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP CNPJ 09.414.255/0001-75

Endereço Rua Pasteur, 463 - 11º andar, Batel, Cidade: Curitiba, Paraná, CEP 80.250-080, neste ato representado pelo seu administrador, Banco Petra S/A, com endereço na Rua Pasteur, nº 463, 11º Andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52.

1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO firmaram em (data do contrato), o Contrato de Cessão de Crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o qual regula esta cessão de créditos.

2. Através do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO formalizam a cessão dos créditos constantes da relação abaixo:

Numero	Nome do devedor	Vencimento	Valor no Vencimento
--------	-----------------	------------	---------------------

3. As condições da presente cessão de créditos são as seguintes:

I - Valor total dos títulos no vencimento:

II - Preço pago a CEDENTE pela cessão:

III - Data do pagamento do preço da cessão:

4. O pagamento pelo CESSIONÁRIO do preço da cessão dos créditos tratada neste Termo de Cessão ocorrerá na através de crédito na conta corrente de titularidade da CEDENTE indicada neste instrumento, a partir de quando fica conferida ao CESSIONÁRIO a mais ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar a CEDENTE, seja a que título for.

5. A CEDENTE declara que a nota fiscal original e o respectivo comprovante original de entrega da mercadoria/prestação de serviços referentes aos títulos descritos neste Termo encontram-se em seu poder e serão apresentados no lugar e momento exigidos pelo CESSIONÁRIO, sendo responsáveis por sua guarda na qualidade de depositários, não existindo restrição ou vedação à presente cessão.

6. As partes confirmam e ratificam as cláusulas e condições do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, as quais continuam válidas e inalteradas.

7. Termo de Cessão assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CEDEnte

**MODELO APENAS; NÃO ASSINAR.**

CESSIONÁRIO

**ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECOMPRA DE CESSÃO**

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, FIRMADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data do contrato) ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO.

TERMO DE RECOMPRA DE CESSÃO N.º \_\_\_\_\_

**CEDENTE:**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP CNPJ: 09.414.255/0001-75

End: Rua Pasteur, 463 - 11º andar, Curitiba, Batel, Paraná, CEP 80.250-080 neste ato representado pelo seu administrador, Banco Petra S/A, com endereço na Rua Pasteur, nº 463, 11º Andar, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.758.741/0001-52.

Conta Bancária da Cedente

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Numero do Banco: \_\_\_\_\_

Numero da agência bancaria: \_\_\_\_\_ Numero da conta corrente: \_\_\_\_\_

**CESSIONÁRIO:**

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: Cidade: - UF - CEP: \_\_\_\_\_

1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO firmaram em (data do contrato), o Contrato de Cessão de Crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o qual regulou a cessão de determinados direitos creditórios ao CEDENTE e que prevê a possibilidade de que determinados créditos que tenham sido cedidos ao FUNDO sejam recomprados pelo CESSIONÁRIO.

2. Através do presente Termo de Recompra de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO formalizam a recompra da cessão dos créditos constantes da relação abaixo:

Numero	Nome do devedor	Vencimento	Valor no Vencimento
--------	-----------------	------------	---------------------

3. As condições da presente recompra de cessão de créditos são as seguintes:

I - Valor total dos títulos no vencimento:

II - Preço pago à CEDENTE pela recompra da cessão:

III - Data do pagamento do preço da recompra da cessão:

4. O pagamento pelo CESSIONÁRIO do preço da recompra da cessão dos créditos tratada neste Termo de Recompra de Cessão ocorrerá através de crédito na conta corrente de titularidade da CEDENTE indicada neste instrumento, a partir de quando fica conferida ao CESSIONÁRIO a mais ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar a CEDENTE, seja a que título for.

5. As partes confirmam e ratificam as cláusulas e condições do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, as quais continuam válidas e inalteradas.

6. Termo de Cessão assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CEDEnte

**MODELO APENAS; NÃO ASSINAR.**

CESSIONÁRIO



2.1. - Este contrato irá reger todas e quaisquer cessões de DIREITOS CREDITÓRIOS que forem feitas pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

2.1.1. - Em hipótese alguma admitir-se-á qualquer cessão de direitos creditórios realizada fora ou que contrarie as cláusulas e termos deste contrato.

2.2. - A aceitação dos direitos creditórios oferecidos pela CEDENTE é ato discricionário do CESSIONÁRIO.

2.3. - Para que a cessão possa ser formalizada, a documentação que evidencie o lastro dos DIREITOS CREDITÓRIOS será analisada e os DIREITOS CREDITÓRIOS serão validados em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do CESSIONÁRIO, nos termos previstos no Regulamento do CESSIONÁRIO.

2.4. - Por meio da assinatura do TERMO DE CESSÃO, a CEDENTE cede e transfere ao CESSIONÁRIO, em caráter irrevogável e irretroatável, todos os DIREITOS CREDITÓRIOS relacionados no referido TERMO DE CESSÃO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

3.1. - Os DIREITOS CREDITÓRIOS que poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO deverão atender à política de investimentos estabelecida no Regulamento do CESSIONÁRIO, especialmente no que diz respeito aos critérios de elegibilidade do CESSIONÁRIO e, sob pena de a cessão ser considerada nula e a CEDENTE ser obrigada a devolver os valores recebidos pela cessão, deverão também:

- a) Ser originários dos segmentos comercial, industrial ou de prestação de serviços;
- b) Resultar de vendas de produtos já entregues ou da prestação de serviços já realizados, ou seja, constituir CRÉDITOS PERFORMADOS;
- c) Ser representados por duplicatas mercantis/de serviços ou liquidados por meio de cheques para pagamento a prazo (vulgarmente conhecidos como cheques pré-datados);
- d) Ser originários de empresas sediadas no Brasil; e
- e) Atender aos demais critérios de elegibilidade previstos no Regulamento.

3.2. - Todos os cheques e duplicatas relativos aos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos ao CESSIONÁRIO deverão ser endossados pela CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, podendo ser empregado endosso por chancela mecânica ou eletrônica.

3.2.1. - Os cheques deverão ser nominais à CEDENTE e estar cruzados.

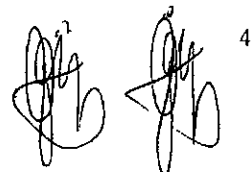
3.2.2. - As duplicatas deverão estar assinadas pelos representantes da CEDENTE.

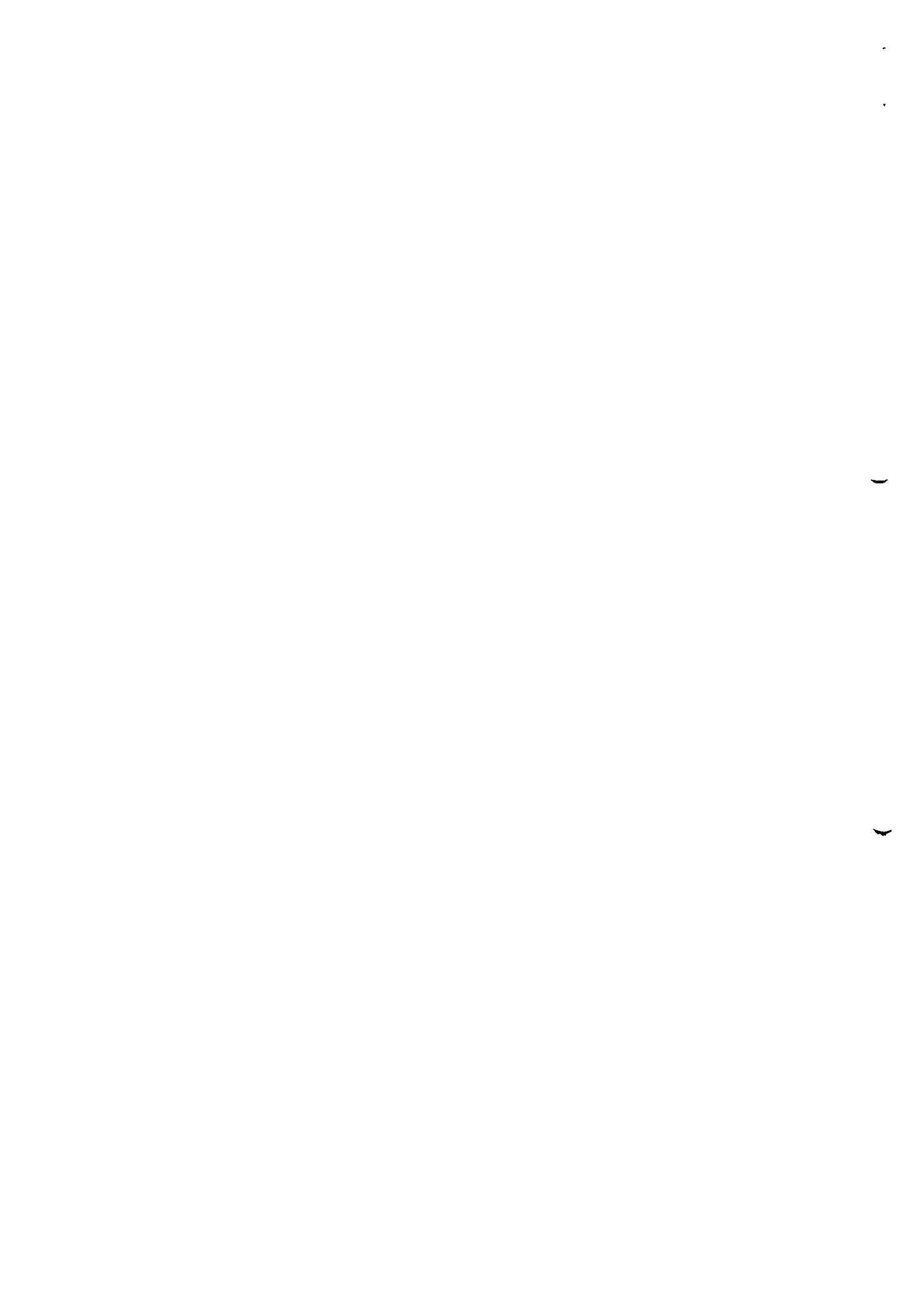
3.3. - As duplicatas deverão ter sido emitidas pela CEDENTE com base em uma fatura de prestação de serviços já realizados ou mercadorias já entregues.

3.4. - Todas as duplicatas ou outros títulos de crédito ou contratos deverão ser acompanhadas de cópias das notas fiscais/faturas que deram origem aos créditos e do documento que prove a entrega dos serviços ou das mercadorias (canhoto da fatura ou recibo assinado pelo DEVEDOR).

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

4.1. - As partes signatárias deste contrato declaram conhecer e aceitar o Regulamento do CESSIONÁRIO, especialmente os artigos relativos à política de investimentos e à aquisição de DIREITOS CREDITÓRIOS.

 4



UP 112 F 23  
2031  
17-3

CEDENTE

Nome: JJZ ALIMENTOS S/A  
CNPJ: 18.740.458/0001-42  
Endereco: RUA GUILHERME BANNITZ 126 1 ANDAR CJ 12 SL 101  
Cidade : SAO PAULO-SP CEP: 04532.060  
Conta corrente numero: 00000040458-6 Agencia : 3684 Banco: 237

CESSIONARIO

Razao Social: FIDC DANIELE LP  
CNPJ: 09.414.255/0001-75  
Endereco: Rua Pasteur, 463 - 11 andar  
Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 80250-104  
Neste ato representado pelo seu administrador - BANCO PETRA S.A.,  
com endereco na Rua Pasteur, 463 - 11 andar, Batel,  
Curitiba, Estado do Parana, inscrita no CNPJ sob o n. 11.758.741/0001-52.

1. A CEDENTE e o CESSIONARIO firmaram o Contrato de Cessao de Credito para Fundos de Investimento em Direitos Creditorios, o qual regula esta cessao de creditos.
2. Atraves do presente Termo de Cessao, a CEDENTE e o CESSIONARIO formalizam a cessao dos creditos constantes da relacao abaixo:

Numero	Nome do devedor	Vencimento	Valor no
\ 15341-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
53.931,00			
\ 15303-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
29.379,00			
\ 15515-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
56.754,00			
\ 15597-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
66.114,00			
\ 15677-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
71.361,00			
\ 15725-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
53.412,00			
\ 14958-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
69.246,00			
\ 15036-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
39.390,00			
\ 15047-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
29.124,00			
\ 15101-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
34.680,00			
\ 15123-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
30.729,00			
\ 15180-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		20/05/2015
60.441,00			
\ 14726-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/04/2015
71.061,00			
\ 14808-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/04/2015
64.953,00			
\ 14339-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/04/2015
44.850,00			
\ 15247-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/04/2015
76.920,00			
\ 14242-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/04/2015
73.302,00			
\ 14870-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/04/2015
66.408,00			
\ 14931-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/04/2015

2039  
4

DANIE\_20150317112350.txt

26.793,00		
\ 14920-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/04/2015
36.990,00		
\ 14356-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/04/2015
32.532,00		
\ 14406-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/04/2015
43.470,00		
\ 14425-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/04/2015
23.733,00		
\ 14497-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/04/2015
34.440,00		
\ 14504-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/04/2015
27.252,00		
\ 14544-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/04/2015
70.485,00		
\ 14636-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/04/2015
63.015,00		
\ 15289-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	20/05/2015
31.350,00		
\ 15430-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	20/05/2015
63.825,00		

3. As condicoes da presente cessao de creditos sao as seguintes:

I - Valor total dos titulos no vencimento: R\$ 1.445.940,00  
(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

II - Preço pago a CEDENTE pela cessao: R\$ 1.366.036,87  
(UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

III - Data do pagamento do preço da cessao: 17/03/2015

4. O pagamento pelo CESSIONARIO do preço da cessao dos creditos tratada neste Termo de Cessao ocorrera atraves de credito na conta corrente de titularidade da CEDENTE indicada neste instrumento, a partir de quando fica conferida ao CESSIONARIO a mais ampla, rasa e geral quitacao, para nada mais reclamar a CEDENTE, seja a que titulo for.

5. As partes confirmam e ratificam as clausulas e condicoes do CONTRATO DE CESSAO DE CREDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS, as quais continuam validas e inalteradas.

6. Termo de Cessao assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP Brasil.

Curitiba, 17 de Marco de 2015

-----  
CEDENTE: Contrato assinado Digitalmente

-----  
JJZ ALIMENTOS S/A

RESPONSAVEIS SOLIDARIOS: Contrato assinado Digitalmente

2033  
R

DANIE\_20150317112350.txt

JORGE JONAS ZABROCKIS

-----  
FABRICIA M SANTANNA XAVIER ZABROCKIS

CESSIONARIO: Contrato assinado Digitalmente

-----  
FIDC DANIELE LP

Contrato referente ao Termo de Cessao n. 403028

2034  
11/4/50  
10/7

CEDENTE

Nome: JJZ ALIMENTOS S/A  
CNPJ: 18.740.458/0001-42  
Endereco: RUA GUILHERME BANNITZ 126 1 ANDAR CJ 12 SL 101  
Cidade : SAO PAULO-SP CEP: 04532.060  
Conta corrente numero: 0000006777--6 Agencia : 3388 Banco: 1

CESSIONARIO

Razao Social: FIDC DANIELE LP  
CNPJ: 09.414.255/0001-75  
Endereco: Rua Pasteur, 463 - 11 andar  
Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 80250-104  
Neste ato representado pelo seu administrador - BANCO PETRA S.A.,  
com endereco na Rua Pasteur, 463 - 11 andar, Batel,  
Curitiba, Estado do Parana, inscrita no CNPJ sob o n. 11.758.741/0001-52.

1. A CEDENTE e o CESSIONARIO firmaram o Contrato de Cessao de Credito para Fundos de Investimento em Direitos Creditorios, o qual regula esta cessao de creditos.

2. Atraves do presente Termo de Cessao, a CEDENTE e o CESSIONARIO formalizam a cessao dos creditos constantes da relacao abaixo:

Numero Vencimento	Nome do devedor	Vencimento	Valor no
\ 17902-1 39.304,00	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 17700-1 77.424,80	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/06/2015
\ 17976-1 73.028,60	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 18073-1 73.732,40	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 18170-1 63.879,20	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 18187-1 26.860,00	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 18199-1 45.464,80	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 18255-1 67.925,20	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 16815-1 66.757,50	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 16828-1 18.585,15	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 16897-1 55.269,00	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 16900-1 24.108,60	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 16950-1 63.507,60	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 17032-1 75.489,45	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 17832-1 80.263,80	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		10/06/2015
\ 17880-1 64.957,00	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/06/2015
\ 17194-1 63.238,50	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/06/2015
\ 17099-1 71.401,20	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/06/2015
\ 17145-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA		30/06/2015

2035  
D

DANIE\_20150507112430.txt

67.199,10		
\ 17268-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/06/2015
80.150,40		
\ 17326-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/06/2015
76.710,75		
\ 17397-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/06/2015
68.027,10		
\ 17445-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/06/2015
36.328,50		
\ 17456-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/06/2015
25.716,30		
\ 17523-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/06/2015
69.720,40		
\ 17600-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	30/06/2015
73.293,80		
\ 17914-1	COMING IND E COM. DE COUROS LTDA	10/06/2015
44.257,80		

3. As condicoes da presente cessao de creditos sao as seguintes:

I - Valor total dos titulos no vencimento: R\$ 1.592.600,95  
(UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

II - Preço pago a CEDENTE pela cessao: R\$ 1.504.304,07  
(UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)

III - Data do pagamento do preço da cessao: 07/05/2015

4. O pagamento pelo CESSIONARIO do preço da cessao dos creditos tratada neste Termo de Cessao ocorrera atraves de credito na conta corrente de titularidade da CEDENTE indicada neste instrumento, a partir de quando fica conferida ao CESSIONARIO a mais ampla, rasa e geral quitacao, para nada mais reclamar a CEDENTE, seja a que titulo for.

5. As partes confirmam e ratificam as clausulas e condicoes do CONTRATO DE CESSAO DE CREDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS, as quais continuam validas e inalteradas.

6. Termo de Cessao assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP Brasil.

Curitiba, 07 de Maio de 2015

CEDENTE: Contrato assinado Digitalmente

-----  
JJZ ALIMENTOS S/A

RESPONSAVEIS SOLIDARIOS: Contrato assinado Digitalmente

-----  
JORGE JONAS ZABROCKIS

2036  
H

DANIE\_20150507112430.txt  
FABRICIA M SANTANNA XAVIER ZABROCKIS

CESSIONARIO: Contrato assinado Digitalmente  
-----  
FIDC DANIELE LP

Contrato referente ao Termo de Cessao n. 436337



2037  
R

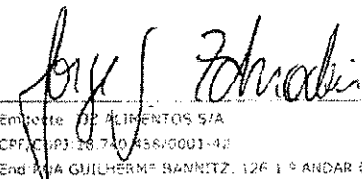
NOTA PROMISSÓRIA

Nº: 112633

Vencimento: 20/05/2015  
R\$ 1.445.940,00

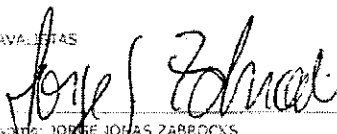
Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze pagarei(emos) por esta única via de  
NOTA PROMISSÓRIA, a **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRED MULTISETORIAL DANIELE  
LP** CPF/C.N.P.J.: **09.414.255/0001-75** ou à sua ordem, a quantia de **UM MILHÃO ,  
QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS** em moeda  
corrente deste país, pagável na praça de SÃO PAULO.

SÃO PAULO(SP), 17 de Março de 2015


  
Emp: FUNDAMENTOS S/A  
CPF/CNPJ: 26.740.456/0001-42  
End: RUA GUILHERME BANITZ, 126 1º ANDAR C1 12  
SÃO PAULO -SP, CEP: 04532060

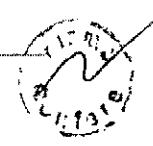


AVALIADOR

  
Nome: JOSE JONAS ZABROCKS  
CPF/CNPJ: 071.704.298-70  
End: ALAMEDA DAS CARRÉLIAS QD 03 LT 05, JARDINS VIENA  
APARECIDA DE GOIÂNIA -GO CEP: 74935184



  
Nome: JOSE BASSO MACHADO NETO  
CPF/CNPJ: 119.401.096-60  
End: RUA TRÊS NÚMERO, BOH JARDIM  
JUNDIAÍ -SP CEP: 13113420



2039  
X

### NOTA PROMISSÓRIA

Nº: 114156

Vencimento: 30/06/2015  
R\$ 1.592.600,95

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze pagarei(emos) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, a FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRED MULTISSETORIAL DANIELE LP CPF/C.N.P.J.: 09.414.255/0001-75 ou à sua ordem, a quantia de UM MILHÃO , QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS em moeda corrente deste país, pagável na praça de SÃO PAULO.

SÃO PAULO(SP), 7 de Maio de 2015

*Jorge Jonas Zabrock*



Emitente: DZ ALIMENTOS S/A  
CPF/CNPJ: 08.749.458/0001-42  
End: RUA GUILHERME BANNITZ, 126 1º ANDAR CJ 12  
SÃO PAULO -SP, CEP: 04532060

AVALISTAS

*Jorge Jonas Zabrock*



Nome: JORGE JONAS ZABROCKS  
CPF/CNPJ: 071.704.298-70  
End: ALAMEDA DAS CAMÉLIAS QD 03 LT 05, JARDINS VIENA  
APARECIDA DE GOIÂNIA -GO CEP:74935184

*MO BARBOZA  
CLEMSON SP 13213420*

Nome: JOSE BARBOSA MACHADO NETO  
CPF/CNPJ: 119.417.358-60  
End: RUA TRÊS, Nº 180 , BOM JARDIM  
JUNDIAÍ -SP CEP:13213420

Nome: HUMBERTO SIQUEIRA LEONETTI  
CPF/CNPJ: 444.018.090-68  
End: ALAMEDA MINISTRO RÓCHA AZEVEDO,523/288 , Cerqueira César  
São Paulo -SP CEP:01410001

2035  
24

Documento de Crédito - TED "E"

Código do Banco Remetente				Código do Banco Destinatário			
Conta	Banco	Agência	Nº Conta do Remetente	Comp.	Banco	Agência	Nº Conta do Destinatário
9	94	1	43	18	237	3684	01 404586
Nome do Remetente FIDC MULTISSETORIAL DANIELE L				Nome do Destinatário JIZ ALIMENTOS SA			
CNPJ/CPF 9414255000175				CNPJ/CPF 16740458000142			
Finalidade CREDITO EM CONTA						Atribuição/Referência da Finalidade	
Horário 16:14:13						VALOR 1.152.677,60	
Valor por extenso Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos							

O Banco não será responsável pela dança ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento / informações incorretas.

Autenticação Mecânica  
756 . 891 47 . 17/03/2015 . . . . . 1152677,60RUBR

2040  
8

Documento de Crédito - TED "E"

Código do Banco Remetente				Código do Banco Destinatário			
Camp.	Banco	Agência	Nº Conta do Remetente	Camp.	Banco	Agência	Nº Conta do Destinatário
9	94	1	43	18	1	3388	67776
Nome do Remetente				Nome do Destinatário			
FIDC MULTISSETORIAL DANIELE L.				JJZ ALIMENTOS S/A			
CNPJ/CPF				CNPJ/CPF			
9414255000175				18740458000142			
Finalidade						Atributo/Referência da Finalidade	
CREDITO EM CONTA							
Horário						VALOR	
14:23:50						1.290.322,95	
Valor por extenso							
Um milhão, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos							

O Banco não será responsável pela entrega ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento / informações incorretas

Autenticação Mecânica  
796...118335...07/05/2015... \*1290322,95R LoBPR

**Mariana Prado Lisboa**

---

**De:** Mariana Prado Lisboa  
**Enviado em:** terça-feira, 15 de setembro de 2015 19:49  
**Para:** Mariana Prado Lisboa  
**Assunto:** ENC: Notificação Extrajudicial

**De:** Osmar Ger. Financeiro Coming Industria e Comercio de Couro LTDA [mailto:osmar@coming.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 10 de julho de 2015 10:29  
**Para:** Silvia  
**Cc:** 'Jhonathan Ferreira Financeiro Coming'  
**Assunto:** Re: Notificação Extrajudicial

Trindade - GO, 09 de julho de 2015.

**ILMA SRA. Silvia Martins**  
**FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP**  
**CNPJ nº 09.414.255/0001-75.**

**REF.: CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CONTRANOTIFICANTE:**  
**COMING INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.**

**CONTRANOTIFICADO: FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP**

**CONTRANOTIFICAÇÃO**

**PREZADA:**  
Considerando:

1. Notificação enviada via email à ora Contranotificante, datada de 07/07/2015;
2. A cobrança realizada, de títulos supostamente endossados por esta empresa e em aberto perante a Notificante;
3. Que a ora Contranotificante realizou operação de adiantamento de numerário em favor da empresa JJZ Alimentos S/A, e que as notas fiscais emitidas por esta empresa serviram para pagamento dos valores anteriormente adiantados, com a entrega de couros, e que portanto não há que se falar em emissão de duplicata para cobrança de valor pago antecipadamente;
4. Que a empresa JJZ Alimentos S/A interrompeu o fornecimento de couros contratado e ainda não realizou mediante a entrega destes couros a total devolução do valor anteriormente adiantado, restando em seu poder inclusive valores que já deveriam ter sido devolvidos à Contranotificante;

2012  
R

5. Ainda, que não foi emitido por esta empresa qualquer endosso com relação às notas ou mesmo duplicatas emitidas por JJZ Alimentos S/A, tendo em vista estas notas terem servido para quitação de valores já adiantados pela Contranotificante à JJZ Alimentos S/A e o endosso significar pagamento em duplicidade;

Faz-se a presente para Contranotificá-los de que a CONTRANOTIFICANTE recebeu com estranheza a Notificação Extrajudicial enviada, e ainda, que desconhece os títulos cobrados e que não endossou qualquer título emitido por JJZ Alimentos S/A em seu desfavor e que portanto não realizará o pagamento de qualquer um dos títulos relacionados pois não é devedora.

Ainda, que a Contranotificante é empresa com mais de 30 (trinta) anos de mercado, com reputação ilibada, crédito em todas as instituições financeiras e sem nenhum ato ou fato que te desabone ou cause qualquer tipo de restrição de crédito, e que caso sofra algum prejuízo, cobrança indevida, restrição de créditos ou mesmo tenha qualquer custo com a contestação dos títulos porventura **indevidamente** emitidos contra seu nome, que responsabilizará quem de direito for, pelos eventuais danos sofridos.



Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à inteira disposição de V. Sa. para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**Osmar Farias**  
Gerente Financeiro  
Fones: 55 (62) 3506-9109 | Cel.: (62) 9941-6323 | Fax: (62) 3506-9101  
Site: [www.coming.com.br](http://www.coming.com.br)



  **Evite imprimir, pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE.**  
**Avoid printing, think about your responsibility with the ENVIROMENT.**

----- Mensagem encaminhada -----

De: [juridico2@danielebanco.com.br](mailto:juridico2@danielebanco.com.br) <[registrado@comprova.com](mailto:registrado@comprova.com)>

Data: 7 de julho de 2015 10:33

Assunto: ENC: notificação Extrajudicial

Para: [jferreira@coming.com.br](mailto:jferreira@coming.com.br)



Silvia Martins

*Juridico*

Rua Florida, 1821 – 1º Andar – Brooklin

CEP: 04565001 – São Paulo – SP

Tel. 11. 3511- 1331 | FAX 11. 3511- 1340

<mailto:paulo.qutierrez@danielebanco.com.br>

[www.danielebanco.com.br](http://www.danielebanco.com.br)



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente! Você esta preservando a natureza, as árvores agradecem!

**Aviso Legal:** O conteúdo desta mensagem e quaisquer anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatário(s). As informações também podem ser legalmente privilegiadas.. Se você recebeu esta mensagem por engano, qualquer utilização, reprodução ou divulgação desta transmissão é estritamente proibida. Se você não for o destinatário pretendido, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail ou telefone e apague imediatamente esta mensagem e seus anexos, se houver algum.

*Legal Disclaimer: The contents of this e-mail message and any attachments are confidential and are intended solely for addressee. The information may also be legally privileged. If you have received this transmission in error, any use, reproduction or dissemination of this transmission is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please immediately notify the sender by reply e-mail or phone and delete this message and its attachments, if any.*

**De:** Silvia

**Enviada em:** terça-feira, 7 de julho de 2015 10:30

**Para:** '[rodrigo@coming.com.br](mailto:rodrigo@coming.com.br);[horacerta.com](mailto:horacerta.com)'

**Cc:** Alexandra Lima

**Assunto:** notificação Extrajudicial

São Paulo, 02 de julho de 2015

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

**Sacado:** Coming Industria e Comércio de Courros Ltda.

**Endereço:** Estrada do Bugre, KM 5,2 – Fazenda Fazendinha – Zona Rural

Trindade – GO - CEP: 75380-000

2014  
8

Att.: Sr. Osmar Farias-Diretor Administrativo e Financeiro

Referente: Títulos em Aberto

Cedente: JJZ Alimentos S/A - CNPJ: 18.740.458/0001-42

Duplicata/NF	Valor	Vencimento
Relação anexa		

---

Prezado (s) Senhor (ES)

Servimo-nos da presente para informar que o (s) título(s) acima descrito(s), está (ão) pendente(s) pagamento em nosso sistema.

Referido (s) título(s) foi (RAM) cedido(s) à nossa instituição FIDC – **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP, CNPJ nº 09.414.255/0001-75** e estamos na posse da(s) duplicata(s) com endosso traslativo, termos de cessão e demais documentos formalizadores da transferência de suas titularidades (nota fiscal, canhoto, carta de confirmação da cessão de crédito).

**Importante esclarecer que nos termos da Lei, o Cedente (credor originário) de um título pode livremente cedê-lo por meio de endosso traslativo, independente de anuência do sacado/devedor.**

Com base nisso, remetemos à **Coming** a competente Notificação de Cessão de Crédito, nos termos do artigo 290 do Código Civil, informando que a partir daquela data, o Fidc Daniele LP, passou a figurar como único e exclusivo detentor dos referidos créditos e que todo e qualquer pagamento fruto destes títulos deveria ser efetivado o pagamento em favor deste novo titular.

Causou-nos estranheza o motivo pelo qual os títulos não foram liquidados, por este motivo, antes de qualquer ação, o Fidc Daniele LP, adota como procedimento padrão, realizar uma última tentativa de composição amigável, para que não aleguem desconhecimento dos fatos, dando oportunidade para os devedores cumprirem suas obrigações espontaneamente.

Desta forma, concedemos o prazo de 48h para que Vossas Senhorias entrem em contato com nosso escritório para efetuarem a liquidação do valor devido, acrescido dos encargos até a data do efetivo pagamento.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

A presente Notificação tem o objetivo de evitar uma Demanda Judicial e demais medidas necessárias à satisfação do nosso crédito.

Aguardamos seu pronunciamento.

**FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP**  
**CNPJ nº 09.414.255/0001-75**





Silvia Martins

Jurídico

Rua Florida, 1821 – 1º Andar – Brooklin

CEP: 04565001 – São Paulo – SP

Tel. 11. 3511- 1331 | FAX 11. 3511- 1340

<mailto:paulo.gutierrez@danielebanco.com.br>

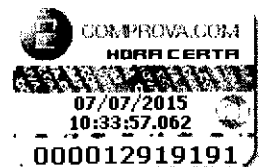
[www.danielebanco.com.br](http://www.danielebanco.com.br)



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente! Você esta preservando a natureza, as árvores agradecem!

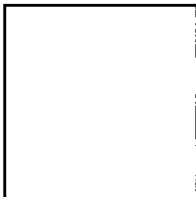
**Aviso Legal:** O conteúdo desta mensagem e quaisquer anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatário(s). As informações também podem ser legalmente privilegiadas.. Se você recebeu esta mensagem por engano, qualquer utilização, reprodução ou divulgação desta transmissão é estritamente proibida. Se você não for o destinatário pretendido, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail ou telefone e apague imediatamente esta mensagem e seus anexos, se houver algum.

*Legal Disclaimer: The contents of this e-mail message and any attachments are confidential and are intended solely for addressee. The information may also be legally privileged. If you have received this transmission in error, any use, reproduction or dissemination of this transmission is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please immediately notify the sender by reply e-mail or phone and delete this message and its attachments, if any.*



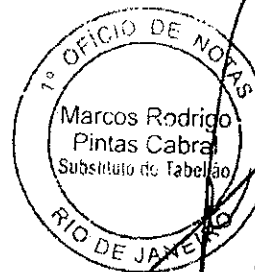
Hora Legal Brasileira certificada pelo Observatório Nacional

O remetente desta mensagem utiliza a Comprova.com para agregar valor comprobatório à cadeia de comunicação estabelecida eletronicamente. As mensagens de email recebem o selo cronológico certificado pelo Observatório Nacional, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, além de outros elementos de comprovação legal. Ao ler este email, o destinatário fica ciente de que um aviso de leitura é enviado ao remetente. O conjunto de evidências referente à comunicação remetente-destinatário é disponibilizado a ambas as partes, pelo período de um ano, bastando clicar no selo identificado acima para obter maiores informações. Em caso de dúvida entre em contato com [sac@comprova.com](mailto:sac@comprova.com) ou acesse [www.comprova.com](http://www.comprova.com). As informações armazenadas por Comprova.com são obtidas e processadas de maneira legítima, enviadas pelo remetente mediante condições expressas nos Termos de Uso da Comprova.com.





**OFÍCIO DE NOTAS**  
**JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO**  
TABELIÃO



**Livro: 5653**

**Folhas: 160/165**

**Ato: 039**

**ESCRITURA DE DAÇÃO EM  
PAGAMENTO, na forma abaixo:**

**CERTIDÃO**

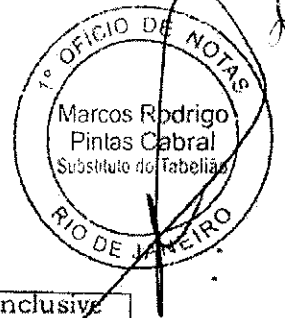
**S A I B A M** quantos esta virem, que, no ano de **2015** (dois mil e quinze), aos **03** (três) dias do mês de **junho**, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **MARCOS RODRIGO PINTAS CABRAL**, Substituto do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Avenida Rio Branco, nº 120, sobreloja nº 20, Centro, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE DEVEDOR: JJZ ALIMENTOS S/A**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.740.458/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, 1º andar, cj. 12, sala 101, Bairro Itaim Bibi, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores **JORGE JONAS ZABROCKIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.865.742, expedida pela SSP/SP em 30/08/1983, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.704.298-70; e **FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.965.480-2, expedida pela SSP/GO em 01/04/1998, inscrita no CPF/MF sob o nº 576.406.881-91, ambos com endereço comercial na sede do representado, ora de passagem por esta Capital, doravante denominado, simplesmente, **DEVEDOR**; de outro lado, como **OUTORGADO CREDOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP**, fundo de investimento de direitos creditórios, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Bairro Água Verde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.414.255/0001-75, neste ato representado nos termos de seu Regulamento por seu Administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Bairro Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, neste ato representado por seu bastante procurador, conforme procuração de 10/09/2014, do 7º Tabelião de Notas de Curitiba/PR, livro 0819-P, fls.

2047  
X

081, ora confirmada e arquivada nestas notas, **FELIPE BORGES MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de produto, portador da carteira de identidade nº 29644902-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.770.928-96, com endereço comercial na sede da representada, ora de passagem por esta Capital, doravante denominado, simplesmente, **CREDOR**; e de outro lado como **DADORES**: **JORGE JONAS ZABROCKIS**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.865.742, expedida pela SSP/SP em 30/08/1983, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.704.298-70, e sua mulher, **FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.965.480-2, expedida pela SSP/GO em 01/04/1998, inscrita no CPF/MF sob o nº 576.406.881-91, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Alameda das Camélias, quadra 03, lote 05, s/nº, Residencial Jardim Viena, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, ora de passagem por esta Capital, doravante denominados **DADORES**. Os presentes foram identificados e qualificados conforme documentos mencionados, bem como informo que enviarei nota desta ao competente Cartório Distribuidor, no prazo e forma legais. Os **CONTRATANTES**, em comum acordo, ajustaram um negócio jurídico consistente em dação em pagamento, mediante cláusulas e condições adiante estipuladas: **1.0. DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE: 1.1.** Os **DADORES** declaram serem donos, senhores e legítimos proprietários do seguinte imóvel ("**Imóvel**"): **Apartamento 201 do edifício situado à Avenida Presidente Nereu Ramos nº 205**, com direito ao uso de 02 vagas para autos localizadas indistintamente no pavimento de acesso e a correspondente fração ideal de 1/6 do terreno, na Freguesia de Jacarepaguá, desta Capital. **1.2.** As medidas, características e confrontantes estão contidas na matrícula nº **200.255** do **9º** Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, inscrito na municipalidade sob o FRE nº **1.986.514-6** e C.L. nº **16173-7**. **1.3.** O imóvel havido por compra, nos termos da escritura de 16/01/2015, do 3º Ofício, livro 3715, fls. 039, devidamente registrada sob o nº 10 na citada matrícula nº 200.255, em 04/03/2015. **1.5.** O **CREDOR** tem ciência e aceitação de todas as transcrições feitas na matrícula do imóvel em tela, como se aqui estivessem integralmente transcritas. **2.0. DA SITUAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DOS IMÓVEIS: 2.1.** Os **DADORES** declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que, até a presente data, o **Imóvel** encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais, pessoais reipersecutórios, de



**OFÍCIO DE NOTAS**  
**JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO**  
TABELIÃO



hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, foro ou pensão, inclusive estando quites com todos os seus impostos, taxas, cotas de condomínio, encargos e demais contribuições. Declaram, ainda, os **DADORES** que inexistem contra seus nomes e com referência ao **Imóvel**, quaisquer procedimentos judiciais (inclusive trabalhistas), extrajudiciais e administrativos, que de alguma forma possam impedir ou simplesmente afetar a pacífica e segura lavratura deste ato. **3.0. DA DÍVIDA: 3.1.** O **DEVEDOR** através do **CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, datado de 23/10/2013 ("**Contrato**"), e respectivo 1º Aditamento ao Contrato datado de 30/09/2014 ("**Aditamento**"), cedeu ao **CREDOR**, direitos creditórios de sua titularidade no valor total de **R\$3.038.540,95** (três milhões, trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), créditos estes devidamente relacionados nos Termos de Cessão nº 403028 e 436337, emitidos de acordo com a cláusula 2.4 e demais condições constantes do referido Contrato ("**Termos de Cessão e/ou Termo de Cessão**"), sendo **R\$1.445.940,00** (hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais) referente ao **Termo de Cessão** nº 403028 e **R\$1.592.600,95** (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos reais e noventa e cinco centavos) referente ao **Termo de Cessão** nº 436337. Tendo em vista que o **DEVEDOR** não cumpriu totalmente as obrigações decorrentes do **Contrato**, em especial a obrigação de recompra de títulos negociados através dos **Termos de Cessão** nº 403028 e 436337, nos termos da cláusula 7.1 do **Contrato**, representados pelas duplicatas de nºs 15341-1, 15303-1, 15515-1, 15597-1, 15725-1, 14958-1, 15036-1, 15047-1, 15101-1, 15123-1, 15180-1, 15289-1 e 15430-1 do **Termo de Cessão** nº 403028, e pela duplicata nº 17902-1 do **Termo de Cessão** nº 436337, cujo valor atualizado nesta data é de **R\$900.000,00** (novecentos mil reais), desde já confessado e reconhecido como certo, líquido e exigível para todos os fins de direito pelo **DEVEDOR** e **DADORES**, doravante denominado simplesmente ("**Dívida**"). **4.0. DA DAÇÃO EM PAGAMENTO: 4.1.** Assim sendo, o **DEVEDOR** solicitou ao **CREDOR** pagar parte da **Dívida** oriundos dos **Termos de Cessão** vinculados ao **Contrato**, por meio de dação em pagamento, com o **Imóvel** de propriedade dos **DADORES**, pois não conseguiram solver a **Dívida** na forma ajustada, o que foi aceito pelo **CREDOR**. **4.2.** Então, fiados na certeza e tradição de seu título de propriedade, por este instrumento e nos melhores termos de direito, os **DADORES** dão ao **CREDOR**, em pagamento de parte da **Dívida** do **DEVEDOR**, o **Imóvel**

2048  
D

supramencionado, pelo preço total certo e ajustado de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), e, por conseguinte, o **DEVEDOR** permanece obrigado ao pagamento do saldo restante atualizado da **Dívida** no valor de **R\$1.624.657,95** (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) continuando integralmente válidos os **Termos de Cessão** e o **Contrato**.

**4.2.** Caso o **CREDOR** verifique a existência de dívidas ou obrigações que envolvam ou comprometam o **Imóvel**, ou seja, seja surpreendido por notificações judiciais ou extrajudiciais para tais fins, desde que tais dívidas ou obrigações tenham fato gerador anterior a celebração desta dação em pagamento, fica estabelecido entre os **CONTRATANTES** que todos os custos decorrentes deste fato correrão por conta do **DEVEDOR** e/ou **DADORES**.

**5.0. DA QUITAÇÃO:** **5.1.** Então, o **CREDOR** dá e confere ao **DEVEDOR**, quitação parcial da **Dívida** no valor de **R\$900.000,00** (novecentos mil reais), para nada mais reclamar, com fundamento nesta quitação, em juízo ou fora dele, permanecendo o **DEVEDOR** obrigado ao pagamento do saldo restante da **Dívida** no valor de **R\$1.624.657,95** (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), dos **Termos de Cessão** vinculados ao **Contrato** permanecendo integralmente válidos.

**6.0. DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO E POSSE:** **6.1.** Os **DADORES** cedem e transferem ao **CREDOR**, todo domínio, direito, ação e posse que exerciam sobre o **Imóvel**, havendo-o desde já por empossado, por força deste instrumento e cláusula *constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a fazerem esta escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo e respondendo ainda pela evicção de direito, pondo o **CREDOR** à paz e salvo de dúvidas e contestações futuras.

**7.0. DA IMISSÃO NA POSSE:** **7.1.** O **CREDOR** é imitado na posse do **Imóvel** nesta data, passando, em consequência, à responsabilidade deste, todos os impostos, taxas, encargos, cotas de condomínio e demais contribuições que incidem sobre a propriedade.

**8.0. DA PROCURAÇÃO:** **8.1.** Por este instrumento e nos melhores termos de direito, o **DEVEDOR** e os **DADORES** nomeiam seu bastante procurador o **CREDOR**, com amplos, gerais e ilimitados poderes para cumprir eventuais exigências de ordem administrativa, especialmente por parte do registro de imóveis, com a finalidade de registrar a presente escritura, podendo para tanto assinar as escrituras que se fizerem necessário, inclusive re-ratificação e aditamento, com cláusulas e condições que convencionar, juntar e retirar documentos, prestar declarações, perante Cartórios em geral, inclusive Registro de Imóveis, bem como perante quaisquer



# OFÍCIO DE NOTAS

JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO  
TABELIÃO



Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Prefeitura, Secretaria de Patrimônio da União – SPU, INCRA, IBAMA, requerendo, alegando, promovendo e assinando tudo o que mister se torne; prestar provas e declarações, juntar e retirar certidões e documentos de quaisquer espécies, acompanhar processos até decisão final, enfim, praticar todos os demais atos necessários, por mais especiais que sejam, para assegurar a transferência da titularidade do **Imóvel** em tela para o **CREDOR**, podendo, inclusive substabelecer. **10.0. DAS DESPESAS:** **10.1.** Os **CONTRATANTES** avençam que ficarão todás as despesas relacionadas ao presente negócio, tais como escrituras, diligências, registros, impostos de transmissão, laudêmios, foros etc exclusivamente a cargo do **DEVEDOR**, podendo o **CREDOR** tomar tais providências e cobrar do **DEVEDOR**. **11.0. DO FORO DE ELEIÇÃO:** **11.1.** As partes elegem o foro Central desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. **12.0. DA DOCUMENTAÇÃO:** **12.1. Imposto de Transmissão - ITBI:** O imposto de transmissão incidente sobre a presente transação foi pago à Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro, no valor de **R\$28.468,14**, em **03/06/2015**, base de cálculo **R\$1.423.406,75**, consoante guia nº **1965499**, ora arquivada nestas notas. **12.2. Quitação Fiscal:** Certifico a inexistência de débitos de impostos, taxas e serviços diversos para ao imóvel em tela, até o exercício de **2015**, porém constam débitos inscritos em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2003, 2005, 2006, 2007, 2012 e 2013 totalizando o valor de **R\$8.316,45** (oito mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), o que é de conhecimento e aceitação do **CREDOR**, porém de inteira responsabilidade dos **DADORES** e do **DEVEDOR** que obrigam-se a quitar os aludidos débitos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, podendo o **CREDOR** tomar tal providência de cobrar diretamente do **DEVEDOR**; e que o imóvel **não é foreiro** ao Município do Rio de Janeiro, conforme Certidão do Departamento do Patrimônio do Município, ora arquivada nestas notas. **12.3.** Foram apresentados e arquivados nestas notas, os seguintes documentos: **Certidões – DADORES – Rio de Janeiro/RJ:** **a)** A Certidão de Distribuição de Ações e Execuções de Natureza Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais, emitida pela **Justiça Federal**, Seção Judiciária do Rio de Janeiro; **b)** A Certidão de Negativa de **Débitos Trabalhistas**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; **c)** A Certidão de Interdições e Tutelas, emitida pela **1ª** Circunscrição do RCPN da Capital do Estado do

2051  
R

Rio de Janeiro; **d)** A Certidão de Interdições e Tutelas, emitida pela 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas da Capital do Estado do Rio de Janeiro; **e)** A Certidão de Registro de Feitos Ajuizados, emitida pelo 1º Ofício do Registro de Distribuição da Capital do Estado do Rio de Janeiro; **f)** A Certidão de Registro de Feitos Ajuizados, emitida pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição da Capital do Estado do Rio de Janeiro; **g)** A Certidão de Registro de Feitos Ajuizados, emitida pelo 3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital do Estado do Rio de Janeiro; **h)** A Certidão de Registro de Feitos Ajuizados, emitida pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital do Estado do Rio de Janeiro; **i)** A Certidão de Registro de Feitos Ajuizados, emitida pelo 9º Ofício do Registro de Distribuição da Capital do Estado do Rio de Janeiro; **j)** Consultas de Informação de **Registro de Escritura** n°s 0070115060150157 e 0070115060145699, emitidas pela Corregedoria Geral de Justiça, em 02/06/2015; **k)** Consultas de Informação de **Registro de Indisponibilidade de Bens** n°s 0070115060105149 e 0070115060153040, emitidas pela Corregedoria Geral de Justiça, em 02/06/2015; **l)** As Consultas de **Indisponibilidade de Bens** Código HASH n°s b05f.ef4e.1708.6229.dd4f.202a.1b6e.ae1e.8db6.032f e de26.6708.6c2f.aece.86bf.7727.1b41.73e3.e171.52d0, emitidas pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 02/06/2015; **Certidões - DADORES - Aparecida de Goiânia/GO:** **m)** A Certidão Negativa de **Ações Trabalhistas**, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) - 18ª Região; **n)** A Certidão de Regional para Fins Gerais Cível e Criminal, emitida pela **Justiça Federal** de Goiás; **o)** A Certidão de Distribuição de **Ações Cíveis** em geral, inclusive Execuções, Execuções Patrimoniais, **Execuções Fiscais, Falências e Concordatas (inclusive Interdições e Tutelas)**, emitida pelo Distribuidor de Aparecida de Goiânia/GO; **p)** A Certidão Negativa de **Protestos**, emitida pelo 2º Tabelionato de Notas, Títulos e Documentos e Protestos de Aparecida de Goiânia/GO; **Certidões - Imóvel:** **q)** A Certidão de **Ônus Reais**, emitida pelo competente Registro Imobiliário; **r)** A Certidão de Registro de Feitos Ajuizados, emitida pelo 9º Ofício do Registro de Distribuição da Capital do Estado do Rio de Janeiro; **s)** A Certidão Negativa de Débito, emitida pelo FUNESBOM. **Certifico que as certidões supracitadas foram previamente examinadas e aceitas pelos CONTRATANTES, constando distribuições naquela elencada nas letras "o", o que é de inteiro conhecimento e aceitação do CREDOR, porém os DADORES e o DEVEDOR declaram que ditas distribuições não são impeditivas à lavratura da presente, assumindo o encargo**



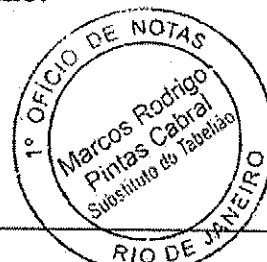
**OFÍCIO DE NOTAS**  
**JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO**  
TABELIÃO



por eventuais débitos e/ou obrigações advindas dos apontamentos, isentando o **CREDOR**, este Substituto, Serventia e Oficial de Registro de Imóveis de quaisquer responsabilidades, bem como declaram possuir outros bens para a garantia dos feitos. **13.0. DECLARAÇÕES FINAIS:** **13.1.** Os **CONTRATANTES** declaram que são capazes, compreenderam integralmente o conteúdo da presente escritura e aceitam todos os seus termos, cláusulas e condições, bem como autorizam o Oficial do competente cartório imobiliário a efetuar o registro e averbações que se fizerem necessários. **13.2.** Pelos **DADORES** foi dito que nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de empregadores em firma individual. **13.3.** Foi emitido DOI, conforme IN/SRF/MF em vigor. **13.4.** Dispensada a presença das testemunhas nos termos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **13.5.** Certifico que as custas no valor de (R\$4.301,14), sendo (R\$2.637,36) - Tabela 07, item 01 c/c 20ª Nota Integrante, (R\$201,52) - Tabela 2, item "b", (R\$8,53) - Tabela 1, item 04, (R\$59,34) - Tabela 1, item 05, (R\$--)- Nota Integrante 13, acrescidas das quantias provenientes da Lei 3.217/99 para o FETJERJ - (R\$581,35), da Lei 4.664/05 para o FUNDPERJ - (R\$145,33), da Lei 111/06 para o FUNPERJ - (R\$145,33), da Lei 6.281/12 para o FUNARPEN/RJ - (R\$116,27), Art. 2º da Lei 6370/12 - Atos gratuitos e PMCMV - (R\$56,77), das Leis 489/81 e 590/82 - Mútua dos Magistrados e ACOTERJ - (R\$24,48), distribuições e certidões são recolhidas ao Cartório. **Lavrada sob minuta.**

**A S S I M** o disseram, e me pediram que lavrasse nestas notas esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e achada conforme, aceitaram e assinaram. E, eu, **(MARCOS RODRIGO PINTAS CABRAL)**, Substituto do Tabelião, lavrei, li, conferi e encerro o presente ato colhendo as assinaturas.(a.a.) **JJZ ALIMENTOS S/A - JORGE JONAS ZABROCKIS; JJZ ALIMENTOS S/A - FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP - BANCO PETRA S.A. / P/P FELIPE BORGES MOREIRA; JORGE JONAS ZABROCKIS; FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS.** Certificada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo e assino.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EAZH97949 JFN  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





2053  
R

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

2094  
K

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E  
OUTRAS AVENÇAS**

Entre as partes, de um lado, na qualidade de **PROMITENTE VENDEDORA**, aqui designado simplesmente **VENDEDORA, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP**, fundo de investimento de direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.414.255/0001-75, neste ato representado por seu administrador, BANCO PETRA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 453, 11º andar, Bairro Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, neste ato representado por seu bastante procurador, conforme procuração de 10/09/2014, do 7º Tabelião de Notas de Curitiba/PI, livro 0819-P, fls. 081, ora confirmada e arquivada nestas notas, **FELIPE BORGES MOREIRA** brasileiro, casado, analista de produto, portador da carteira de identidade nº 29644902-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.770.928-96, com endereço comercial na sede da representada, e, de outro lado, na qualidade de compromissários **COMPRADORES**, aqui designada simplesmente **COMPRADORES, JORGE JONAS ZABROCKIS**, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº. 11.865.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 071.704.298-70 e sua esposa **FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS**, dentista, portadora da cédula de identidade sob nº. RG 1.965.480 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 576.406.881-91, ambos brasileiros, casados sob o regime de separação parcial de bens, residentes e domiciliados na Alameda das Camélias, Quadra 3, Lote 05, Condomínio Jardins Viena, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.935-185, fica certo e ajustado o presente instrumento particular, que prometem cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL**

1.1 A **VENDEDORA** é legítima proprietária do **IMÓVEL** abaixo discriminado, totalmente livre e desembaraçado de hipoteca e ônus ou qualquer outro gravame, com a seguinte descrição e caracterização:

**IMÓVEL. : Apartamento 201 com direito ao uso de 02 vagas para autos localizadas indistintamente no pavimento de acesso, no Edifício situado na AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS nº 205, na FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, e a correspondente fração**

2099  
A

ideal de 1/6 do terreno, que mede 15,00m de frente, 40,00m a direita, 40,00m a esquerda e 15,40m nos fundos, confrontando a direita e a esquerda com os lotes 02 e 04 da quadra 263 do PAL 17906, e nos fundos com o lote 12 também da mesma quadra e PAL, devidamente descrito na Matrícula nº 200.255 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca e Estado do Rio de Janeiro, inscrito na municipalidade sob o FRE nº 1.986.514-6 e C.L. nº 16173-7. 1.3.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** promete vender aos **COMPRADORES**, e estes dele adquirir, o **IMÓVEL** descrito e caracterizados na cláusula primeira supra, pelo preço certo e ajustado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma e vencimento: a) Primeira parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Julho de 2015 (03/07/2015); b) Segunda Parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Agosto de 2015 (03/08/2015); c) Terceira Parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Setembro de 2015 (03/09/2015); d) Quarta parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Outubro de 2015 (03/10/2015); e) Quinta Parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Novembro de 2015 (03/11/2015); f) Sexta Parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Dezembro de 2015 (03/12/2015); g) Sétima parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Janeiro de 2016 (03/01/2016); h) Oitava Parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Fevereiro de 2016 (03/02/2016); i) Nona Parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Março de 2016 (03/03/2016); j) Décima parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Abril de 2016 (03/04/2016); k) Décima Primeira Parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Maio de 2016 (03/05/2016); l) Décima Segunda Parcela no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com vencimento em 03 de Junho de 2016 (03/06/2016).

Parágrafo primeiro: O pagamento das parcelas acima mencionadas será efetuado mediante TED (transferência eletrônica disponível) a ser enviado pelos **COMPRADORES** à **VENDEDORA** na seguinte conta corrente da **VENDEDORA** aberta e mantida junto ao Banco PETRA S.A. (094): agência 001, conta corrente 4-3.

P

M

2  
Km

20%

Parágrafo segundo: O não pagamento injustificado pela **COMPRADORA**, da parcela acima avençada, na data prevista, ensejará em favor da **VENDEDORA**, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo terceiro: Para garantia do pagamento das parcelas vincendas, as partes estipulam a presente cláusula resolutiva para consta que se os **COMPRADORES** atrasarem o pagamento de qualquer das parcelas do preço, e se constituído em mora, não purga-la em 30 (trinta) dias, poderá a **VENDEDORA** exigir a totalidade do preço ou desfazer a presente venda.

Parágrafo quarto: Em caso de desfazimento incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE

4.1. Os **COMPRADORES** serão imitidos na posse precária do **IMÓVEL** a partir da data do presente instrumento, e na posse definitiva do **IMÓVEL**, após a comprovação de pagamento da última parcela mencionada na cláusula terceira acima e mediante assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra do **IMÓVEL**.

4.2. Os **COMPRADORES** ficarão responsáveis por todos os impostos, taxas e despesas correlatas que incidam sobre o **IMÓVEL**, objeto do presente instrumento, a partir da data de celebração do presente instrumento, ou seja, na efetiva imissão na posse precária do mesmo.

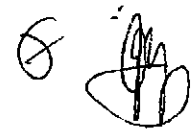
#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

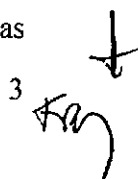
5.1. A **VENDEDORA** compromete-se a entregar aos **COMPRADORES**, na data de assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra do **IMÓVEL**, os seguintes documentos, válidos e em cópias autenticadas, abaixo mencionados:

1. Certidão negativa de débitos perante a justiça do trabalho (CNDT), emitida pelo TST, em nome da **VENDEDORA**;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal;
3. Documentos societários da **VENDEDORA**: (i) Contrato Social consolidado; e (ii) Últimas

l





3 

Alterações Contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA**

6.1. A escritura definitiva do **IMÓVEL**, em cumprimento ao presente, será outorgada aos **COMPRADORES**, ou a quem vier ela a indicar, contra o pagamento da última parcela do preço descrita na cláusula terceira, correndo por conta dos **COMPRADORES**, todas as despesas decorrentes de tal ato, tais como ITBI, emolumentos e registros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

7.1. O presente é celebrado em caráter de expressa e absoluta irretratabilidade e irrevogabilidade, não comportando quaisquer arrependimentos das partes ora contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

8.1. As partes autorizam o Sr. Oficial do Ofício de Registro de Imóveis do 9º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a proceder quaisquer registros e averbações que se fizerem necessárias para a formalização deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Declaram as partes como próprios e corretos os endereços declinados neste instrumento para o recebimento de todas as comunicações necessárias, inclusive judiciais. Outrossim, declaram as partes que os ajustes, cláusulas e condições deste contrato, resumem todas as tratativas sobre o assunto, nada mais havendo a ser considerado.

9.2. O presente instrumento obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento, em detrimento a outros,

2057  
H

4 Ken

1642183/0259



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
200.255

FICHA  
01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

31 de agosto de 1994.

00200255

IMÓVEL Apartamento 201 com direito ao uso de 02 vagas para autos localizadas indistintamente no pavimento de acesso, no Edifício situado na AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS nº 205, na FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, e a -- correspondente fração ideal de 1/6 do terreno, que mede 15,00m de -- frente, 40,00m a direita, 40,00m a esquerda e 15,40m nos fundos, confrontando a direita e a esquerda com os lotes 02 e 04 da quadra 263 / do PAL 17906, e nos fundos com o lote 12 também da mesma quadra e PAL. INSCRIÇÃO NO FRE 0393318 e CL 01481(MP). --PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES DIAS, português, industrial, e sua mulher NAIR DE JESUS ABREU DIAS, brasileira, do lar, casados pelo regime da comunhão / de bens, identidades 01320187-0 e 1460334/IFP e CIC 239788057-15, e / ANISIO BORBA, brasileiro, viúvo, advogado, OAB nº 39392 e CIC sob o nº 037741637-15, residentes nesta cidade, adquirido em parte por compra a Paulo Roberto Senra de Oliveira e outros, pela escritura de -- 31.07.87, do 24º Ofício, livro SB-018, fls. 183, registrada no R.04 / em 19.11.87, e parte por compra a Getulio Rodrigues da Luz e sua mulher, pela escritura de 28.02.93, do 12º Ofício, livro 2730, fls. 86, registrada no R.06, em 10.02.93, ambas na matrícula 3397-A. --INDICADOR REAL: Livro CC nº 20913, fls. 104v --Rio de Janeiro, 31 de agosto -- de 1994.

O OFICIAL

Av.01 DISCRIMINAÇÃO - Foi averbado hoje na matrícula nº 3397-A, Av.11, a -- discriminação de frações que originou a abertura da presente matrícula. --Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1994. --

O OFICIAL

Av.02 CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - No Registro Auxiliar sob o nº 3633, foi -- hoje registrada a convenção de condomínio do Edifício Marazul. --Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1994. --

O OFICIAL

SEGUE NO VERSO

REGISTRO GERAL

MATRICULA

200.255

FICHA

01

VERSO

R.03 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 08.06.1995 do 14º Ofício, livro - SI-0352, fls.188, prenotada em 30.03.2000 com o nº 776.479, às fls. 103v do livro 1-ED, ANÍSIO BORBA, viúvo, FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES DIAS e sua mulher NAIR DE JESUS ABREU DIAS, antes qualificados, venderam o imóvel a OSMAR GRACILINO RODRIGUES, brasileiro, farmacêutico, casado pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77 - com SONIA MARIA MANDARINO RODRIGUES, identidade do IFF nº 2072924, - CPF nº 039.230.297-72, residentes nesta cidade, pelo valor de R\$ R\$80.000,00.- O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 276.623 em 08.06.1995. - Rio de Janeiro, 22 de maio de 2000.-----  
O OFICIAL

AV - 4 RETIFICAÇÃO: Com base no Artigo 213 da Lei 6015/73, fica averbada a RETIFICAÇÃO a abertura da matrícula, para constar que o imóvel está lançado no INDICADOR REAL com o nº 120907 à fl. 104 do livro 1-ED. Rio de Janeiro, 21 de maio de 2003.-----  
O Oficial

R - 5 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 19/02/03 do 23º Ofício, livro 8084 fl. 182, prenotada em 13/05/03 com o nº 922232 à fl. 263 do livro 1-EV, fica registrada a COMPRA E VENDA do imóvel, feita por OSMAR GRACILINO RODRIGUES e sua mulher SONIA MARIA MANDARINO RODRIGUES, brasileira, comerciante, identidade IFF 2644740, CPF 603.653.077-34, em favor de 1)75% para PEDRO GOMES FILHO, empresário, e sua mulher LUCIANE JUNQUEIRA BUENO GOMES, fisioterapeuta, CPF 092.064.426-00 e 247.788.098-58, identidade SSP/SP 14361280 e 11666474-5, casados pelo regime da comunhão parcial de bens depois da Lei 6515/77; 2)25% para LUISA BASTOS GOMES, solteira, menor impúbere, brasileiros, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$330.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia 865189 em 19/02/03. Rio de Janeiro, 21 de Segue na ficha 2



1642183/0259



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

200255

FICHA

2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continuação da ficha 1

maio de 2003

O Oficial

AV - 6 **INSCRIÇÃO FISCAL:** Pela escritura que serviu para o registro 4, fica averbado o nº 199514-6 e CL 19173-7 a **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel para efeito do imposto Predial/Territorial Rio de Janeiro 21 de maio de 2003.  
O Oficial



R - 7 **ARREMATACÃO:** Pelo ofício nº 387/14 de 28/04/14 da 2ª Vara Cível da Barra da Tijuca - RJ, prenotado em 05/08/14 com o nº 1590125, à fl. 10 do livro 1-IJ, extraído dos autos da ação de extinção de condomínio movida por LUISA BASTOS GOMES em face de LUCIANE JUNQUEIRA BUENO. (Processo nº 0018047-89.2011.8.19.0209), fica registrada a **ARREMATACÃO DE 25%** do imóvel feita por LUCIANE JUNQUEIRA BUENO, anteriormente qualificada, pelo valor de R\$155.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia, nº 1892220 em 28/07/14. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$318.196,86. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2014.  
O Oficial

EAIE02783 GOP

R - 8 **PARTILHA:** Pelo formal de 18/12/14 da 4ª Vara de Família e Sucessões - SP, contendo sentença de 14/05/08, prenotado em 19/12/14 com o nº 1615814 à fl. 34v do Livro 1-IN, extraído dos autos da ação de inventário dos bens do ex-casal PEDRO GOMES FILHO e LUCIANE JUNQUEIRA BUENO GOMES (processo nº 0059093-33.2006.8.26.0114), fica registrada a **PARTILHA DE 75%** do imóvel em favor de LUCIANE JUNQUEIRA BUENO, separada consensualmente,  
Segue no verso



1642183/0259

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

200255

FICHA

2

VERSO

anteriormente qualificada, pelo valor de R\$163.351,50. O imposto de transmissão foi isento, nos termos do artigo 6º, II, 'a', da Lei nº10.705/00 alterada pela Lei nº 10.992/01, c/c artigo 10 da Portaria CAT nº 15/2003, conforme parecer da Procuradoria Regional de Campinas - SP. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$227.902,98. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2015.-----  
O Oficial EAQ235238 NVH

Dr. Adilson Alves Mendes  
Oficial  
Mat.06/0087-RJ

AV - 9 DIVÓRCIO: Pelo requerimento de 23/02/15, prenotado em 23/02/15 com o nº 1624325 à fl.41 do livro 1-IO, instruído pela certidão de 18/12/14 do RCPN de Cambuí, Campinas - SP nº 116459 01 55 1998 2 00190 245 0029252 03, fica averbado o DIVÓRCIO de LUCIANE JUNQUEIRA BUENO, conforme sentença homologatória de conversão de 01/03/12. Rio de Janeiro, 04 de março de 2015.-----  
O Oficial EASV13230 NIJ

Dr. Adilson Alves Mendes  
Oficial  
Mat.06/0087-RJ

R - 10 COMPRA E VENDA: Pela escritura de 16/01/15 do 3º Ofício, Livro 3715, fl.039, prenotada em 03/02/15 com o nº 1621893 à fl.253 do livro 1-IN, fica registrada a COMPRA E VENDA do imóvel feita por LUCIANE JUNQUEIRA BUENO, identidade CNH/DETRAN/RJ 00794621905, anteriormente qualificada, em favor de JORGE JONAS ZABROCKIS, brasileiro, empresário, identidade SSP/SP 11865742, CPF 071.704.298-70, casado com FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência 6515/77, residentes em Goiânia - GO, pelo preço de R\$400.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1933188 em 09/01/15. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$1.423.406,75. Rio de Janeiro, 04 de março de 2015.-----  
Segue na ficha 3



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
200255

FICHA  
3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Continuação da ficha 2

de Janeiro, 04 de março de 2015.

O Oficial

EASV13231 QSC

*Dr. Adilson Alves Mendes*  
Oficial  
Mat. 06/0087-RJ

R - 11

**DAÇÃO EM PAGAMENTO:** Pela escritura de 03/06/15 do 1º Ofício, livro 5653, fl.160, prenotada em 09/06/15 com o nº 1642183 à fl.83v do livro 1-IQ, fica registrada a **DAÇÃO EM PAGAMENTO** do imóvel feita por JORGE JONAS ZABROCKIS e sua mulher FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, anteriormente qualificados, em favor de BANCO PETRA S.A, CNPJ nº 11.758.741/0001-52, com sede em Curitiba-PR, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP, CNPJ nº 09.414.255/0001-75, com sede em Curitiba-PR, pelo preço de R\$900.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1965499 em 03/06/15. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$1.423.406,75. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.

O Oficial

EAYC59506 NDG

*Glória Maria Rocha de Carvalho*  
2º Oficial Substituto  
Matr.: 08/3174-RJ

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19 § 1º da lei 6.015 de 1973.  
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.

- Oficial: Dr. ADILSON ALVES MENDES - Matr. 06/0087 - RJ
- 1º Oficial Substituto: GUSTAVO ROMEIRO MENDES - CTPS 9145/070-RJ
- 2º Oficial Substituto: GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - Matr. 08/3174-RJ
- 3º Oficial Substituto: ADENILSON FRANCISCO HENRIQUES - CTPS 49000/033-RJ
- 10º Oficial Substituto: CARLOS GUSTAVO G. RUSCHEL CRUZ - CTPS 20791/111-RJ
- 11º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54583/056-RJ



2015  
D

Por mais privilegiados que sejam ou venham a tornar-se.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de um só teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 03 de Junho de 2015.

VENDEDORA:

*F. Blazina*  
F. Blazina

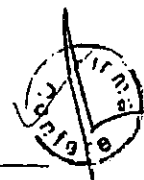


*F. Blazina*

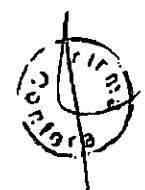
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL DANIELE LP

COMPRADORES:

*Jorge J. Zabrockis*  
JORGE JONAS ZABROCKIS



*Fabírcia Martins S. X. Zabrockis*  
FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS



Testemunhas:

1. *Renato Henrique*  
Renato Henrique  
304.631.70851

2. *Wellington da Cruz*  
Wellington da Cruz  
CPF 275.864.538-90



2014



## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do Processo

Processo: 1095012-93.2015.8.26.0100  
 Classe: Execução de Título Extrajudicial  
 Área: Cível  
 Assunto: Nota Promissória  
 Distribuição: Livre - 16/09/2015 às 11:32  
 2ª Vara Cível - Foro Central Cível  
 Juiz: Cecília de Carvalho Contrera  
 Valor da ação: R\$ 1.950.743,72

### Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Exeqte: Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multisetorial Daniele Lp  
 Advogada: Mariana Prado Lisboa  
 Exectdo: Jorge Jonas Zabrockis

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
26/09/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.15.40791716-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/09/2015 15:26
22/09/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0168/2015 Data da Disponibilização: 22/09/2015 Data da Publicação: 23/09/2015 Número do Diário: 1972 Página: 81/93
21/09/2015	Remetido ao DJE Relação: 0168/2015 Teor do ato: Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento no prazo de 3 (três) dias sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, observada a nomeação levada a efeito pelo (a) exequente, ou, à falta desta, a critério do Sr. Oficial de Justiça, ao qual caberá promover desde logo a avaliação, ressalvada a hipótese de necessidade de conhecimentos técnicos ou especializados para tanto. Para o caso de liquidação do débito sem oferecimento de embargos, no prazo de 15 dias, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, restando desde logo anotado a redução pela metade de tal percentual, caso efetuado o pagamento no prazo referido no parágrafo primeiro desta decisão. Ficam deferidos os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Recolha o exequente a taxa para expedição da certidão. Após, expeça-se a certidão requerida à fl. 07. Intime-se. Advogados(s): Mariana Prado Lisboa (OAB 306084/SP)
17/09/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento no prazo de 3 (três) dias sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, observada a nomeação levada a efeito pelo (a) exequente, ou, à falta desta, a critério do Sr. Oficial de Justiça, ao qual caberá promover desde logo a avaliação, ressalvada a hipótese de necessidade de conhecimentos técnicos ou especializados para tanto. Para o caso de liquidação do débito sem oferecimento de embargos, no prazo de 15 dias, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, restando desde logo anotado a redução pela metade de tal percentual, caso efetuado o pagamento no prazo referido no parágrafo primeiro desta decisão. Ficam deferidos os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Recolha o exequente a taxa para expedição da certidão. Após, expeça-se a certidão requerida à fl. 07. Intime-se.
17/09/2015	Conclusos para Decisão

16/09/2015

Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

2064  
J

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Petições diversas**

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
25/09/2015	Petições Diversas

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



2011



## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:** 1095021-55.2015 8.26 0100

Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do Processo

**Processo:** 1095021-55.2015.8.26.0100  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
Área: Cível  
**Assunto:** Nota Promissória  
**Distribuição:** Direcionada - 16/09/2015 às 11:42  
2ª Vara Cível - Foro Central Cível  
**Juiz:** Cecília de Carvalho Contrera  
**Valor da ação:** R\$ 91.386,31

### Partes do Processo

**Exeqte:** Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multisetorial Daniele Lp  
Advogada: Mariana Prado Lisboa  
**Exectdo:** Jorge Jonas Zabrockis

### Movimentações

Data	Movimento
22/09/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação : 0168/2015 Data da Disponibilização: 22/09/2015 Data da Publicação: 23/09/2015 Número do Diário: 1972 Página: 81/93</i>
21/09/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0168/2015 Teor do ato: Vistos. As duplicatas mercantis objetos desta ação são diversas daquelas do processo 1095012-93.2015.8.26.0100, razão pela qual incorreta a distribuição por direcionamento. Encaminhem-se os autos ao setor competente para distribuição livre. Advogados(s): Mariana Prado Lisboa (OAB 306084/SP)</i>
17/09/2015	<input type="checkbox"/> Determinada a Redistribuição dos Autos <i>Vistos. As duplicatas mercantis objetos desta ação são diversas daquelas do processo 1095012-93.2015.8.26.0100, razão pela qual incorreta a distribuição por direcionamento. Encaminhem-se os autos ao setor competente para distribuição livre.</i>
17/09/2015	Conclusos para Despacho
16/09/2015	Distribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Há suspeita de repetição da ação. Confronte os dados do processo distribuído com os dados do processo : 1095012-93.2015.8.26.0100.</i>

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

267  
J

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---

Requerente: JJZ PARTICIPACOES S/A  
 Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 226197.62.2015.8.09.0064 Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 80 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: JJZ PARTICIPACOES S/A  
 Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 226197.62.2015.8.09.0064 Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 80 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

01/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:28:15  
 783110687 0100

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
 Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA  
 Codigo de Barras 8562000000-3 47000143174-6  
 75320909201-8 51231000001-7  
 Data do pagamento 01/10/2015  
 Valor em Dinheiro 47,00  
 Valor em Cheque 0,00  
 Valor Total 47,00  
 =====

NR.AUTENTICACAO 5.046.CB4.C30.E96.431



Aos 19 JUNTA DA / 10 / 15  
foco a JUNTA DA (a)  
documento(s) (a) (a) (a)  
ml. 47

~~Assinatura~~

2010  
H

A Impugnante é credora do Grupo em estado de Recuperação Judicial, por força de Contratos Verbais firmados desde que o Sr Jorge Jonas Zabrockis idealizou a montagem do Frigorífico JJZ fruto de sua experiência anterior no segmento.

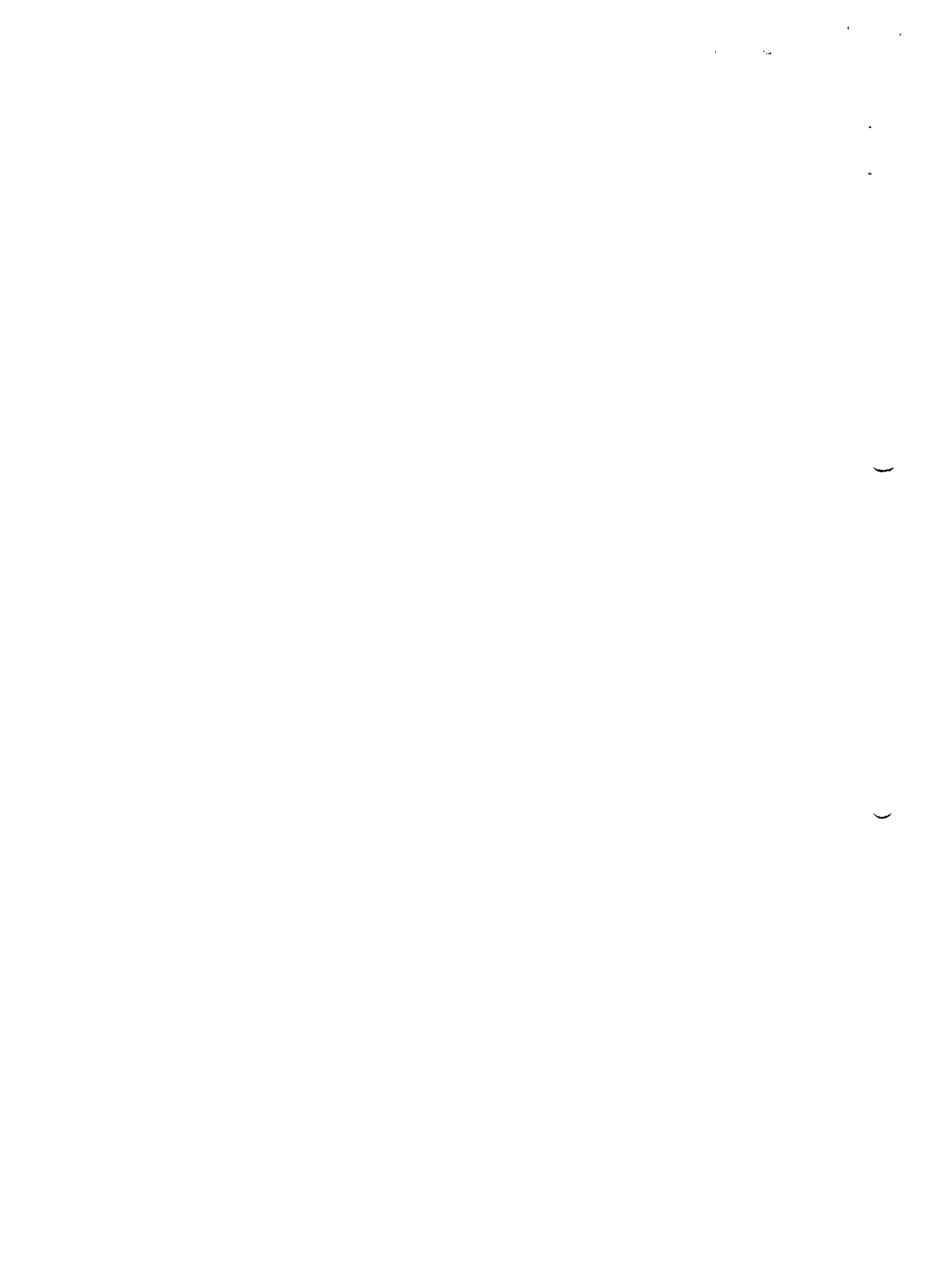
A entrega de recursos se deu por meio de transferências Bancárias levadas a débito na conta da Impugnante e a Crédito da JJZ Alimentos S/A.

A liberdade de contratar é primado do nosso ordenamento, dentro dos limites da função social do contrato, observados os princípios de probidade e boa fé.

Assim querer se eximir do pagamento sob alegação de que não havia um instrumento de contrato é má fé pura e tentativa de enriquecimento ilícito.

O Contrato sempre houve e foi pactuado na sua forma verbal e suas principais características, como valor, vencimento e prazo foram objetos de inúmeros emails trocados entre as partes, em cada operação, nas amortizações, renovações, pagamentos de juros e nos atrasos ocorridos (docs 02/03/04/ e 05).

Nessa esteira a Impugnante forneceu os recursos para locação da planta Frigorífica onde esta instalada a Recuperanda, renovou esses recursos em 2014, conforme email trocado com a gerente do Banco Bradesco e carta assinada pelo Sr Jorge Jonas Zabrockis( docs 06 e 6/A).



2071  
4

Forneceu recursos para compra de uma fazenda arrolada na recuperação.

Forneceu recursos para capital de giro da recuperanda.

Destarte a IMPUGNANTE coloca desde já à disposição desse r. juízo os SIGILOS, Bancários, Telefônico e Comunicação de dados (email) para que não pairam dúvidas sobre os fatos trazidos aos presentes autos, nem tampouco a outros fatos eventualmente não tratados nesta impugnação.

Todavia, caso este r. juízo tenha a mais tênue dúvida sobre a veracidade das alegações da Impugnante ou dos documentos acostados aos presentes autos basta promover a quebra dos SIGILOS BANCÁRIOS da RECUPERANDA e do seu SÓCIO Sr. Jorge Jonas Zabrockis e casar os lançamentos de entrada e saída da J.L. SELBACH, ora impugnante com os lançamentos de entrada e saída da Recuperanda e seu Sócio Gestor.

Nada obstante, apenas para infirmar a relação de pagamentos realizados pela JJZ Alimentos anexamos os extratos( Docs 15 até 15/H), onde se comprova que nas mesmas datas em que ocorreram os alegados pagamentos pela Recuperanda as operações foram renovadas descontados os juros do período e o saldo retornado mediante crédito na conta da Recuperanda.

Por dever de lealdade e boa fé nesta primeira oportunidade de manifestação da impugnante no processo de Recuperação Judicial, a mesma oferece um breve histórico desse empreendimento que resultou na Empresa JJZ Alimentos, ora em Recuperação Judicial.

Nada obstante a impugnação destinar-se exclusivamente a inclusão no rol de credores do seu crédito com a consequente



ZOT  
J

reversão da exclusão indevida promovida pelo Administrador Judicial em erro, a IMPUGNANTE sente-se no dever de informar tudo quanto sabe sobre a Recuperanda, seus sócios e o modo pelo qual agem à margem da Lei.

Excelência a Impugnante imbuída de Boa Fé e vislumbrando a oportunidade lucrar com um bom projeto usou seus recursos próprios e seus limites bancários aportando recursos na fase inicial do projeto.

Em seguida usando do seu relacionamento no setor financeiro buscou recursos em Bancos, Empresas de Factoring e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDCS para a Recuperanda.

Tudo mediante remuneração previamente ajustada. Nos empréstimos com recursos próprios havia o pagamento de juros e nas captações de recursos junto aos Bancos, Factorings e FIDCS havia o pagamento de comissões.

Nesse período o sócio da IMPUGNANTE, Sr HUMBERTO S. LEONETTI utilizava cartão de visitas da Recuperanda, porém com endereço físico, telefone e endereço de email próprios e pessoais, este tópico é importante para refutar a afirmação do gestor da recuperanda de que o Sr Humberto Leonetti era o financeiro da JJZ Alimentos, vez que logrou logrado êxito em induzir o Administrador Judicial ao erro e ao que tudo indica pretende continuar nessa senda.

Ora excelência, um cartão de visitas não tem o condão de tornar quem quer que seja em Gestor ou Administrador de nenhuma Sociedade.

2013  
A

A lei e os instrumentos de constituição da sociedade é que conferem essa qualidade ao sócio ou mesmo a terceiro.

Convém destacar que o Sr Humberto S. Leonetti jamais foi procurador da Recuperanda, todavia usava esse cartão que lhe facilitava tratar das operações de crédito para a Recuperanda.

Assim essa tentativa do Sr Jorge Zabrockis sócio da Recuperanda em imputar a qualidade de Gestor ao ora IMPUGNANTE é no mínimo pueril, porque desprovida de verdade.

Para aclarar esse tópico juntamos cópias de correspondências por email onde fica cristalino que essa função era exercida pelo funcionário de nome Sérgio Veronesi por delegação do próprio Sr Jorge Jonas Zabrockis que o incumbia de realizar pagamentos, solicitar empréstimos, emitir documentos, fazer transferências, tudo sob as ordens e acompanhamento do Sr Jorge Jonas Zabrockis.

Importante destacar o "modus operandi" que se cumpriu, a saber: O Sr Humberto Leonetti solicitava à gerente no BRADESCO que fizesse a operação e creditasse a JJZ Alimentos, ela por sua vez mandava emails ao Financeiro Sérgio Veronesi copiando Jorge J. Zabrockis e Humberto Leonetti informando tudo que estava sendo realizado, juntamos apenas alguns e-mails ( Doc 07, 08,09,10 e 11) para não exceder no zelo, mas todo sigilo Bancário e de correspondências fica a disposição desse r. juízo.

Na leitura dos emails vossa excelência poderá ver ao lado do logo JJZ ALIMENTOS o nome do funcionário Sérgio Veronesi e a função GER. ADM. FINANCEIRO, estando o Sr Jorge Jonas Zabrockis copiado em todos os e-mails (doc 12).

2014  
R

Ora excelência, esse funcionário era e ainda é o GERENTE FINANCEIRO, diferentemente do afirmado pelo Sr Jorge Jonas Zabrockis que mentiu ao Sr Administrador Judicial induzindo-o ao erro. Inadmissível essa atitude de má fé explícita que merece uma ação enérgica desse juízo.

No tocante a Nota Promissória que consolida o saldo devedor em face da recuperanda, essa tentativa de transforma-la em garantia de créditos futuros não merece prosperar.

A IMPUGNANTE constava corretamente da primeira lista de credores feita pela Recuperanda. Nessa ocasião ainda não havia o recrudescimento das relações pessoais entre o sócio da Recuperanda Sr Jorge e o sócio da IMPUGNANTE Sr Humberto Leonetti.

O sócio da Recuperanda Sr Jorge Jonas Zabrockis resolveu tomar essa atitude odiosa e rasteira depois que a IMPUGNANTE por seus representantes passaram a vasculhar os atos praticados pelo Sr Jorge na gestão da Recuperanda.

Excelência sem o propósito de ensinar ao Padre nosso ao vigário a Nota promissória é um título de crédito que na dicção da lei e na lição de Cervantes é o "*Documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido...*" **grifo nosso.**

Hipoteticamente e por amor ao debate tivesse a Nota Promissória sido emitida para garantia de operações futuras, portanto em caráter "pro solvendo" haveria um prazo entre a emissão e o vencimento.





Nenhum devedor emite garantia para ser cobrado no mesmo dia (doc 13).

Note excelência que o vencimento e emissão são os mesmos, portanto trata-se de um título com pagamento á vista, ou seja, a consolidação da dívida conforme se depreende do email anexo (docxx0

O título foi emitido em caráter "pro-soluto" para consolidar os créditos da J.L. Selbach, diante da iminência da recuperação Judicial em fase de preparação naquela data, e não poderia ser diferente quando se pretende ofertar um título em garantia pela própria disciplina legal dos títulos de créditos é necessário um pacto adjetopara indicação dessa condição, ou um contrato de garantia.

Nada há nesse sentido no presente caso.

Para desmascarar essa tentativa vil, de má fé e mentirosa feita pela Recuperanda e seu sócio juntamos cópia de emails em que o Sócio da Recuperanda após receber o resumo dos empréstimos em aberto conferido pelo seu financeiro Sr Sérgio Veronesi dá seu de acordo para o valor apurado usando a expressão "OK Gauchão" (doc14).

Conveniente destacar que nessa ocasião o sócio da IMPUGNANTE Sr Humberto Leonetti havia validado com o Gerente Financeiro Sr Sérgio Veronesi todos as importâncias tendo chegado ao número final e posteriormente copiado Sr Jorge Jonas Zabrockis gestor da Recuperanda que ao receber respondeu - "OK Gauchão", conforme o citado Doc 14 retro.

Veja excelência que não há qualquer retoque em tudo que aqui se afirma, tudo consta dos emails e a IMPUGNANTE tem certeza

2076  
L

que qualquer desses envolvidos que for confrontado por este r. juízo não poderá negar seu conteúdo.

Sem prejuízo de tudo aqui demonstrado existem várias correspondências (emails) trocados posteriores 30/03/2015 suposta data de liquidação da dívida pela Recuperanda.

Esses emails posteriores a 30/03/2015 tratam da renovação de operações, pagamento de juros e comissões, operações em atraso etc..

O Sr Jorge Zabrockis no afã de tumultuar a recuperação judicial e tirar proveito disso é pego na mentira pela apresentação completa de todos os extratos dos lançamentos do período em que a recuperanda afirma ter pago, a simples leitura dos mesmos infirma tudo quanto alegado pela Recuperanda (Docs 15, 15/A, 15/B, 15/C, 15/D, 15/E, 15/F, 15/G E 15/H).

Não bastasse todas as luzes aqui trazidas pela IMPUGNANTE a mesma recebeu dos prepostos da Recuperanda em (17/07/2015) um contrato confessando a dívida se obrigando a quitá-la em 36 parcelas, importante destacar que este contrato foi remetido pelo advogado da Recuperanda por email em 17/07/2015, data muito posterior ao alegados pagamentos feitos pela Recuperanda (doc 16).

Pesquisando o documento, além de provar quem o redigiu, provamos a data em que foi gerado e impresso pela primeira vez (doc 17), a data em que foi alterado 17/07/2015, quem o alterou ( docs 18 e 19) e por fim juntamos a integra da confissão ( docs 20, 20/A, 20/B, 20/C e 20/D) .

Essa tentativa não logrou êxito, pois ao consultar o subscritor da presente a Impugnante foi desaconselhada a prosseguir nesta tentativa de fraude à recuperação.

Ora excelência se a dívida estava paga, porque montar um contrato de confissão e enviá-lo a Impugnante?

A resposta é simples e óbvia a dívida não estava e não esta paga!!!!

Não estava paga e o gestor reiterava sua vontade de pagar por mensagens de texto SMS conforme a seguir 03/08/2015 (docs 21 e 22).

A Impugnante pede que este r. juízo observe o desespero do Gestor diante dos levantamentos que a Impugnante passou a realizar vide o SMS ( doc 21).

Convém destacar que até a data em que a impugnante foi Notificada e respondeu a essa Notificação da Recuperanda e seu Sócio Sr Jorge Jonas Zabrockis (docs. 22, 22/A e 22/B) de maneira dura, ele Sr Jorge Zabrockis falava em pagar a J.L. Selbach que este seria o único acordo e não deixaria a impugnante no prejuízo.

Magoado com as verdades ditas na Contra-Notificação 5 (cinco) dias depois passou a afirmar arditosamente que já havia pago, utilizando-se maliciosamente de parte dos lançamentos da sua contabilidade, especialmente dos débitos em sua conta corrente, sem no entanto informar que nos mesmos dias ocorreram os créditos das renovações, ato falho típico dos que zombam da justiça.

2018  
D

Todas essas tentativas de negar o crédito ressaltam o caráter iníquo do gestor que não satisfeito em saquear a empresa em mais de R\$ 26 milhões de reais agora quer acobertar o saque com manobras rocambolescas

Convém destacar que parte dos créditos da impugnante conta com garantia de cheques de emissão do Sócio da JJZ Alimentos Sr Jorge Jonas Zabrockis. (Doc.23) e serão objeto de ação própria.

#### **VALOR DO CRÉDITO**

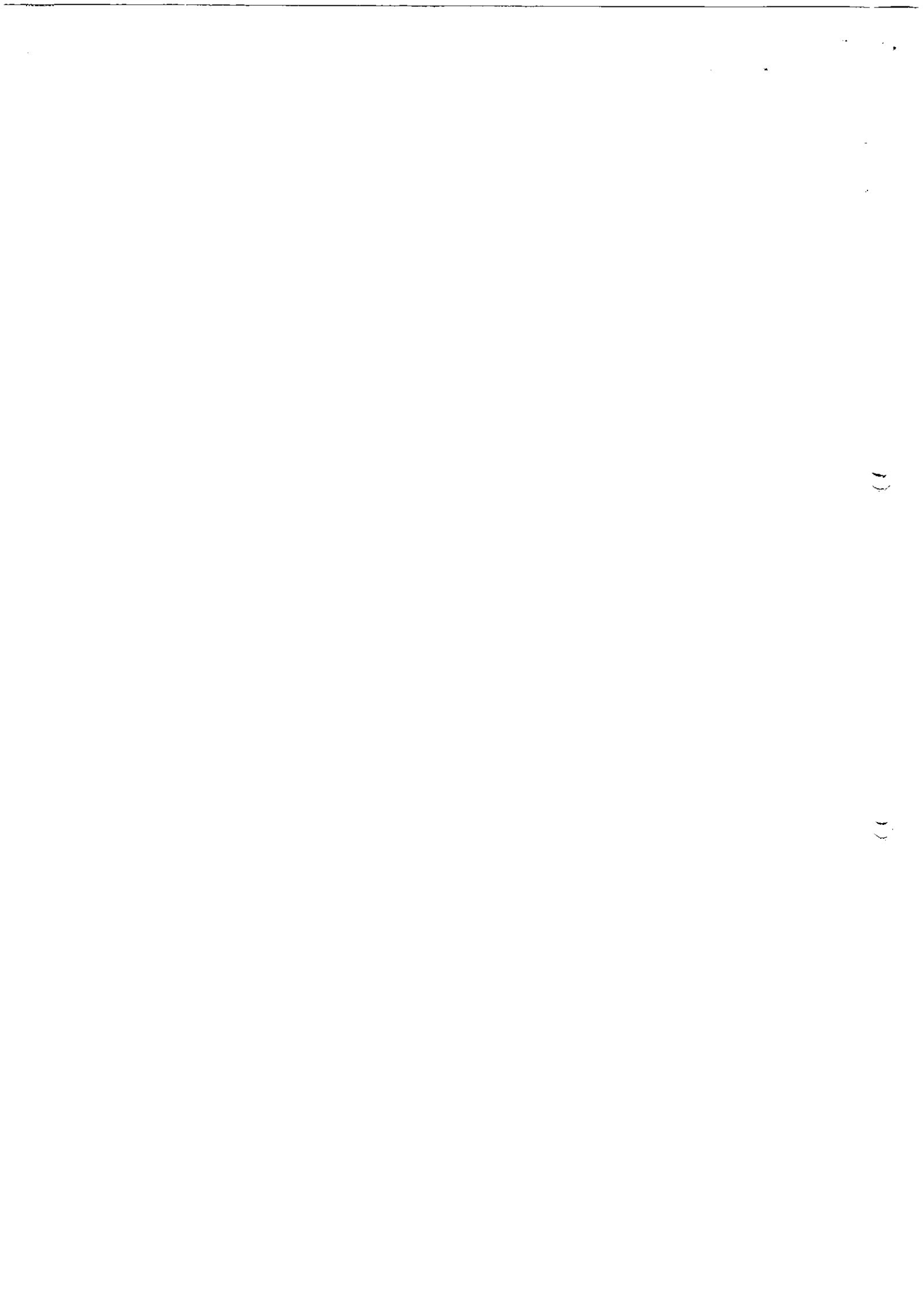
O valor correto do crédito do Impugnante apurado com base nas taxas livremente estipuladas é de R\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil reais), nos termos da nota promissória acostada à presente (Docs.xx).

Os cálculos ora apresentados foram elaborados de forma linear até a data do pedido da presente Recuperação Judicial.

#### **CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO**

O crédito, no quadro geral de credores, deverá figurar no rol de credores quirografários no montante de R\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil reais)

#### **RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS**



Todas as correspondências destinadas ao Impugnante deverão ser encaminhadas ao subscritor da presente, na Rua Padre João Manuel, 923 - 14° andar, Conj. 142 CEP 01411-001 - São Paulo Capital.

### REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Diante de tudo quanto exposto, o Impugnante requer a V.Exa.,

- a) Digne-se a determinar a sua reinclusão do rol de credores pelo montante ora declarado, o qual deverá ser corrigido monetariamente no momento oportuno;
- b) Intime os funcionários da Recuperanda Diego de Oliveira Soares e Sérgio Veronesi para sob juramento testemunharem sobre os fatos alegados.
- c) Intime os Sr Jorge Jonas Zabrockis e Humberto s. Leonetti para depoimento em acareação.
- d) Sejam ouvidos a respeito o administrador e o Digno Representante do Ministério Público, para, então julgar procedente o pedido, face às alegações expedidas e provas carreadas;
- e) Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive as periciais, para que não sobre dúvidas sobre os seus direitos.





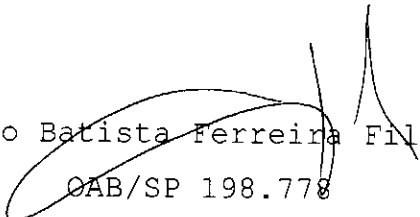


Atribui à causa, para efeitos de alçada  
o valor de R\$ 5.600.000,00

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2015.

  
João Batista Ferreira Filho

OAB/SP 198.778

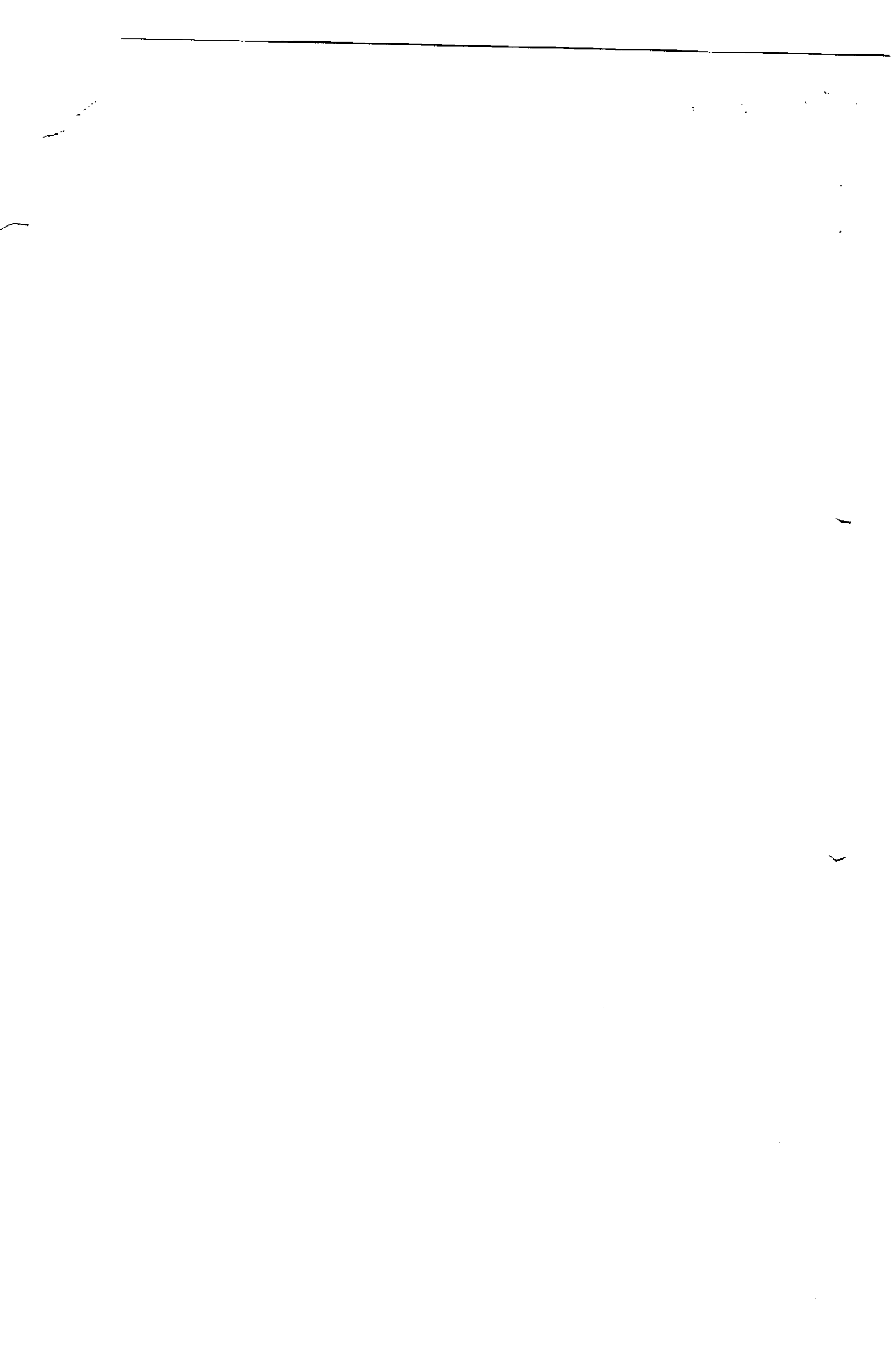
**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

J.L. SELBACH LEONETTI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 92.961.432/0001-87, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº1001 conj. 605, Bairro Auxiliadora CEP 90480-004, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seus bastante procuradores os advogados MARCO POLO DEL NERO FILHO, JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO, PAULO SÉRGIO FEUZ, CECILIA MARIAN DE BARROS BARTHOLOMEU, ANGEL PUMEDA PEREZ, ATIE COSTA BORIN DEL VALLE e DANIEL SATO devidamente inscritos na OAB-SP sob os nºs 130.828, 198.778, 133.505, 319.728, 163499, 348.194 e 203.626 todos com escritório nesta Capital, localizado na Rua Padre João Manoel, 923, cj. 142, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 014110-001, Tel. 11 2101 4100, aos quais confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA", podendo os outorgados praticar todos os atos em direito admitidos, em qualquer juízo, instância, tribunal, ou órgão / entidade da administração pública, sem reserva de poderes, em especial para defesa dos interesses do(s) Outorgante(s) na Ação de Recuperação Judicial nº 26197-62.2015.8.09.0064, promovida pelas empresas do Grupo JJZ Participações S/A - CNPJ 01.766.001/0001-04, em trâmite perante 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira-GO. Faculta-se aos outorgados substabelecerem, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 02 de outubro de 2015.

  
OUTORGANTE: J.L. SELBACH LEONETTI & CIA LTDA - ME





DOC 1/A

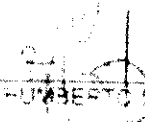
2018  
8

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRESA LIMITADA PARA EIRELI

CNPJ 92.961.432/0001-87 NIRE 432.00408009

1. **HUMBERTO SIQUEIRA LEONETTI**, brasileiro, casado, pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/04/1964, portador do CPF nº 444.019.090-63 e RG 1018211547, SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Clavilhada n. 5205 casa 40 Barro Clavilhada Porto Alegre - RS CEP 91751-830. Único sócio da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de J. L. SELBACH LEONETTI & CIA LTDA ME inscrita no CNPJ 92.961.432/0001-87, com sede estabelecida a Av. Carlos Gomes, 1001 conjunto 505 Barro Auxiliadora CEP 90480-004 - Porto Alegre - RS. Com seu ato constitutivo arquivado e registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul / RS sob NIRE 432.00408009 em sessão do dia 10/09/1970 resolve de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social em conformidade com o NCCB e o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:
  2. A Empresa, por esse instrumento girará sob o nome empresarial LEONETTI EIRELI e terá sede e domicílio na Av. Carlos Gomes, 1001 conj. 505 Barro Auxiliadora CEP 90480-004 - Porto Alegre - RS.
  3. O capital permanece de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente do País.
  4. O objeto será - Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring  
Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras  
Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial
  5. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.
  6. A responsabilidade do titular é limitada ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.
  7. A administração da empresa caberá a HUMBERTO SIQUEIRA LEONETTI com os poderes e atribuições de administrar os negócios vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, sem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.
  8. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.
  9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.
  10. A EIRELI poderá a qualquer tempo, total ou parcialmente ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular.
  11. Faltando o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente elaborado.
  12. Não Administrador(es) declarará(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedido(s) de exercer a administração da EIRELI por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade -
  13. Declaram sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa desta modalidade.
  14. Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2015

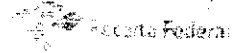
  
HUMBERTO SIQUEIRA LEONETTI





Doc 1/B

2013



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.961.432/0001-87  
NOME EMPRESARIAL: SELBACH LEONETTI & CIA LTDA - ME  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentas mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o

Nome/Name: HUMBERTO SIQUEIRA LEONETTI  
Empresarial  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

11/10/2015 10:01 (data e hora de geração)

NOME

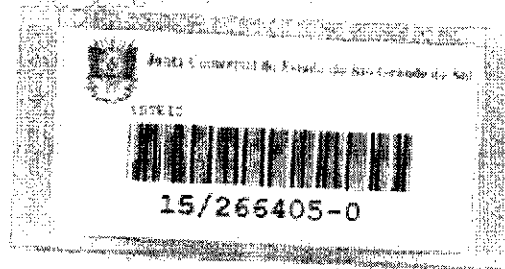




**CARTÃO PROTOCOLO**

2021/C

*Brasil E. S. ME*



*2021*  
*20*  
X Análise  
Certidão  
Emprego  
Liquidação  
de contas

O processo só pode ser dirigido a  
nome e  
razão social da  
empresa.  
E dirigiram a  
processamento o NOME  
da empresa ou parte do  
sua(s).

O processo só pode ser dirigido a  
nome e  
razão social da  
empresa.





DOC 02

**LUCILENE SANTAREM BRASIL**

**De:** jorge <jorge@jjzbeef.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 06 de dezembro de 2013 09:43  
**Para:** LUCILENE SANTAREM BRASIL; ecbittar@coming.com.br  
**Cc:** 'Humberto Leonetti'; sergio@jjzbeef.com.br  
**Assunto:** Res: Correcao boleto 06/12

2013  
J

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada  
**Categorias:** Categoria Vermelha

Prezada Lucilene bom dia!

O dono do Cortume Coming (que nos le em copia), nosso parceiro acabou de me ligar em relacao a este erro cometido por vcs!

Espero que esse erro nao se repita e ja pedi para ele te ligar no caso de qualquer duvida! Este erro nos gerou um enorme desconforto!

O nome dele eh Sr Emilio!

Atenciosamente,

Jorge  
Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

---

**From:** "LUCILENE SANTAREM BRASIL" <1214.lucilene@bradesco.com.br>  
**Date:** Fri, 6 Dec 2013 08:15:07 -0300  
**To:** 'sÃ©rgio corassa' <sergiocorassa@gmail.com>; <jorge@jjzbeef.com.br>  
**Cc:** 'Humberto Leonetti' <humbertoleonetti@yahoo.com.br>  
**Subject:** Correcao boleto 06/12

Bom dia Srs,

Segue boleto de R\$60mil com vencimento hoje, antes registrado erroneamente devido falha funcional, peço desculpas pelo transtorno ocorrido e fico a disposição caso seja necessário maiores explicações ao seu cliente.

Qualquer duvida estou a disposição.

Att,  
Lucilene Brasil  
51 9583-6346



**AVISO LEGAL**

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

## LUCILENE SANTAREM BRASIL

**De:** jorge <jorge@jjzbeef.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de janeiro de 2014 11:29  
**Para:** Humbertosiqueiraleonetti  
**Cc:** LUCILENE SANTAREM BRASIL; Sergio  
**Assunto:** Res: Re: Res:

2014  
#  
DOC 03

### Sinalizador de acompanhamento:

**Status do sinalizador:** Acompanhar  
Sinalizada

**Categorias:** Categoria Vermelha

Ok pode colocar entao dia 20 !

Obrigado,

Jorge

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

---

**From:** Humbertosiqueiraleonetti <humbertoleonetti@yahoo.com.br>  
**Date:** Tue, 21 Jan 2014 11:26:58 -0200  
**To:** jorge@jjzbeef.com.br<jorge@jjzbeef.com.br>  
**Cc:** LUCILENE SANTAREM BRASIL<1214.lucilene@bradesco.com.br>; Sergio<sergio@jjzbeef.com.br>  
**Subject:** Re: Res:

Lu favor colocar dia 21, Jorge pode ser dia 20/02 pois 21 e sexta aí a renovação só na segunda ?

Enviado via iPhone

Em 21/01/2014, às 11:23, "jorge" <jorge@jjzbeef.com.br> escreveu:

Lucilene como hj eh 21 e combinamos a operacao com 30 dias favor jogar para o dia 21 do proximo mes!

Obrigado,

Jorge

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

---

**From:** "LUCILENE SANTAREM BRASIL" <1214.lucilene@bradesco.com.br>  
**Date:** Tue, 21 Jan 2014 09:57:19 -0300  
**To:** 'Humbertosiqueiraleonetti'<humbertoleonetti@yahoo.com.br>  
**Cc:** 'Sergio'<sergio@jjzbeef.com.br>; <jorge@jjzbeef.com.br>  
**Subject:** RES:

Bom dia

Transferências efetuadas. Segue o boleto da comissão para pagamento hoje e os boletos dos valores das operações para pagamento em 18/02.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att,

Lucilene

**De:** Humbertosiqueiraleonetti [<mailto:humbertoleonetti@yahoo.com.br>]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de janeiro de 2014 12:10  
**Para:** LUCILENE SANTAREM BRASIL  
**Cc:** Sergio; <[jorge@jjzbeef.com.br](mailto:jorge@jjzbeef.com.br)>  
**Assunto:** Re:

Lu o Sérgio mandará os títulos do curtume para garantia durante o dia ok

Enviado via iPhone

Em 21/01/2014, às 09:38, "LUCILENE SANTAREM BRASIL" <[1214.lucilene@bradesco.com.br](mailto:1214.lucilene@bradesco.com.br)> escreveu:

Bom dia Humberto,

Favor confirmar se podemos encaminhar as ted`s de R\$424mil e R\$411mil , nesta data, para a JJZ. Abaixo os dados para confirmação.

Banco do Brasil

Agencia:3388-x

c.corrente:6777-6

CNPJ:18.740.458/0002-23

JJZ ALIEMNTOS EIRELI

Aguardo,

Lucilene

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pe que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, can bear private and/or legally exceptional information. If you are not address this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, i

## LUCILENE SANTAREM BRASIL

**De:** jorge <jorge@jjzbeef.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 12 de maio de 2014 09:49  
**Para:** LUCILENE SANTAREM BRASIL; Sergio  
**Cc:** Humbertoleonetti  
**Assunto:** Res: Boleto R\$190mil

2014  
X  
DOC 04

### Sinalizador de acompanhamento:

**Status do sinalizador:** Acompanhar  
Sinalizada

**Categorias:** Categoria Vermelha

Fala Gauchao bom dia!

Esta semana estou aqui na China!

Que fomento eh este de 190 mil ???

✓ Obrigado,

Jorge  
Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

---

**From:** "LUCILENE SANTAREM BRASIL" <1214.lucilenc@bradesco.com.br>  
**Date:** Mon, 12 May 2014 09:44:41 -0300  
**To:** Sergio<sergio@jjzbeef.com.br>; <jorge@jjzbeef.com.br>  
**Cc:** Humbertoleonetti<humbertoleonetti@yahoo.com.br>  
**Subject:** Boleto R\$190mil

Bom dia,

Segue boleto referente ao fomento de R\$190mil, conforme pedido do Sr Humberto.

✓ Qualquer duvida, estou a disposição.

Att,

Lucilene

### AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

### LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making

possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

**LUCILENE SANTAREM BRASIL**

DOC 05 2015 J

**De:** Sergio <sergio@jjzbeef.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de abril de 2015 17:38  
**Para:** 'LUCILENE SANTAREM BRASIL'; 'HUMBERTO CONSULTOR'; jorge@jjzbeef.com.br  
**Assunto:** prorrogacao da coming  
**Anexos:** gta29042015\_0003.pdf

Boa tarde, Lucilene  
Segue em anexo a relação da coming, que venho solicitar a prorrogação dos títulos por mais 30 dias a contar a partir da data de hoje.  
Fico no aguardo, das providências.

Obrigado!!

Atenciosamente,



Sua principal atividade é a produção e distribuição de alimentos para a indústria de carnes.

Empresa: JJZ Alimentos S.A.  
Site: [www.jjz.com.br](http://www.jjz.com.br)  
Endereço: Rua da Glória, Km 12,5, s/n, Zona Rural, Itaipava - GO. CEP: 74.700-000  
Tel: (62) 3443-1500  
Cel: (62) 3443-1540  
Skype: jjzprodimentos  
E-mail: [rg@jjzbeef.com.br](mailto:rg@jjzbeef.com.br)





**LUCILENE SANTAREM BRASIL**

2013  
J

**De:** Humbertoleonetti <humbertoleonetti@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 22 de setembro de 2015 07:50  
**Para:** LUCILENE SANTAREM BRASIL; Joao Batista  
**Assunto:** Fwd: Renovação fomento aluguel

DOC 06

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

**De:** Humbertosiqueiraleonetti <humbertoleonetti@yahoo.com.br>  
**Data:** 4 de abril de 2014 12:35:46 BRT  
**Para:** JJZBEEF <jorgc@jjzbeef.com.br>  
**Cc:** Sergio <sergio@jjzbeef.com.br>  
**Assunto:** Renovação fomento aluguel

Caro Jorge confê falamos favor mandar para Luciene que nos lê em copia autorização de faturamento de 1500.000,00 vencimento 1/7/2014, para renovação automática um dia após , para pagto direto ao credor do aluguel da planta Jjz ( existe a garantia em cheque da pessoa física do Jorge ). Grato

Enviada do meu iPhone

5.

( )



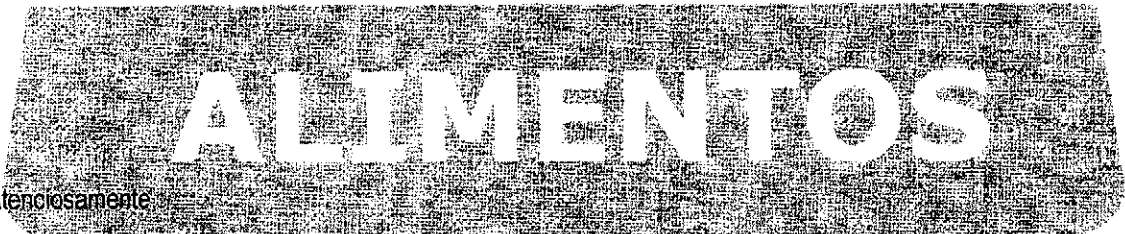
CNPJ: 18.740.458/0001-42

*JJZ*

*1102 6/A*

GOIANIRA ,04 DE ABRIL 2014

Venho através desta solicitar a autorização de faturamento de 1.500.000,00 com vencimento 4/7/2014 para renovação automática um dia após , para pagto direto ao credor do aluguel da planta Jjz alimentos Eireli .Após a quitação do boleto na data do vencimento 04/07/2014 será enviado a conta para renovação do fomento.



Atenciosamente

*[Handwritten signature]*

Cedente: JJZ ALIMENTOS EIRELI  
 [ 18.740.458/0002-23 ]  
 JJZ ALIMENTOS EIRELI  
 Rod. GO-070, Km 12,5, S/N, Zona Rural  
 [ CEP: 75.370-000 - GOIANIRA - GO ]

*[Handwritten signature]*



DOC 07

## LUCILENE SANTAREM BRASIL

**De:** Sergio <sergio@jjzbeef.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 06 de fevereiro de 2014 13:54  
**Para:** 'LUCILENE SANTAREM BRASIL'  
**Assunto:** RES: Transferencia

2089  
R

**Sinalizador de acompanhamento:**  
Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada  
**Categorias:** Categoria Vermelha

Luciene ,por favor me passa a conta



Sergio Veronesi  
Ger.Adm.financeiro  
Cel:062-9679 0940  
Skype: sergiogoianira  
Email:sergio@jjzbeff.com.br

GO 070 - Km 13 - Zona Rural,  
Gotanira - GO, Brasil, CEP: 75.370-000

**De:** LUCILENE SANTAREM BRASIL [<mailto:1214.lucilene@bradesco.com.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014 10:50  
**Para:** [jorge@jjzbeef.com.br](mailto:jorge@jjzbeef.com.br); 'Sergio'  
**Cc:** 'Humbertoleonetti'  
**Assunto:** Transferencia

Bom dia,

Favor efetuar o depósito dos juros da operação que hoje debitou em conta, favor efetuar o quanto antes.

Seguem os dados

**BANCO 237 BRADESCO**

**AG 1214-9 BARRA SHOPPING SUL**

**JL SELBACH LEONETTI E CIA LTDA**

**CNPJ 092.961.432/0001-87**

**VALOR R\$60.000,00**

Qualquer duvida estou a disposição.

Att,  
Lucilene

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

**LUCILENE SANTAREM BRASIL**

DOC 08

**De:** Humbertoleonetti <humbertoleonetti@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de setembro de 2015 18:32  
**Para:** LUCILENE SANTAREM BRASIL  
**Assunto:** Fwd: Pagto comissão safra

2092  
H

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

**De:** Humbertoleonetti <humbertoleonetti@yahoo.com.br>  
**Data:** 22 de setembro de 2015 07:40:05 BRT  
**Para:** Joao Batista <ferreirafilho2010@yahoo.com.br>  
**Assunto: Enc.: Pagto comissão safra**

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

**De:** Humbertosiqueiraleonetti <humbertoleonetti@yahoo.com.br>  
**Data:** 4 de dezembro de 2014 12:39:46 BRST  
**Para:** Sergio <sergio@jjzbeef.com.br>  
**Cc:** Jorge Jonas Zabrockis <jorge@jjzbeef.com.br>  
**Assunto: Pagto comissão safra**

Sergio confe falei com o Jorge favor depositar 30.000,00 na JL relativo comissão no safra ok

Enviado do meu iPhone







Doc 09

**LUCILENE SANTAREM BRASIL**

---

**De:** Jorge <jorge@goiaves.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 07 de julho de 2014 16:20  
**Para:** LUCILENE SANTAREM BRASIL; Humberto Leonetti; 'Sergio'  
**Assunto:** Frigorifico JJZ

2013  
A

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada  
**Categorias:** Categoria Vermelha

Prezada Lucilene boa tarde!

Conforme acordado com o Sr Humberto acertos um fomento para a data de hoje no valor de R\$ 500.000,00 para pagamento em 30/7, boleto bancario no valor de R\$ 510.000,00 referente a pagamento de parte do aluguel do Frigorifico JJZ alimentos!

Atenciosamente,

Jorge J. Zabrockis



DOC 10

**LUCILENE SANTAREM BRASIL**

---

**De:** JJZBEEF <jorge@jjzbeef.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 07 de março de 2014 13:32  
**Para:** Humbertosiqueiraleonetti; LUCILENE SANTAREM BRASIL  
**Assunto:** Re: Fomento da jl

2014  
R

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada  
**Categorias:** Categoria Vermelha

Prezada Lucilene boa tarde!

Conforme combinado com o Sr Humberto Leonetti autorizo o fomento conforme email abaixo, no valor de R\$ 1.300.000,00 contra a JJZ Alimentos com prazo de pagamento de 60/90/120 dias contra envio de duplicatas no periodo mencionado!

ATENCAO PARA CONTA DEPOSITO:

ag. 1660

conta- 0003 - 5

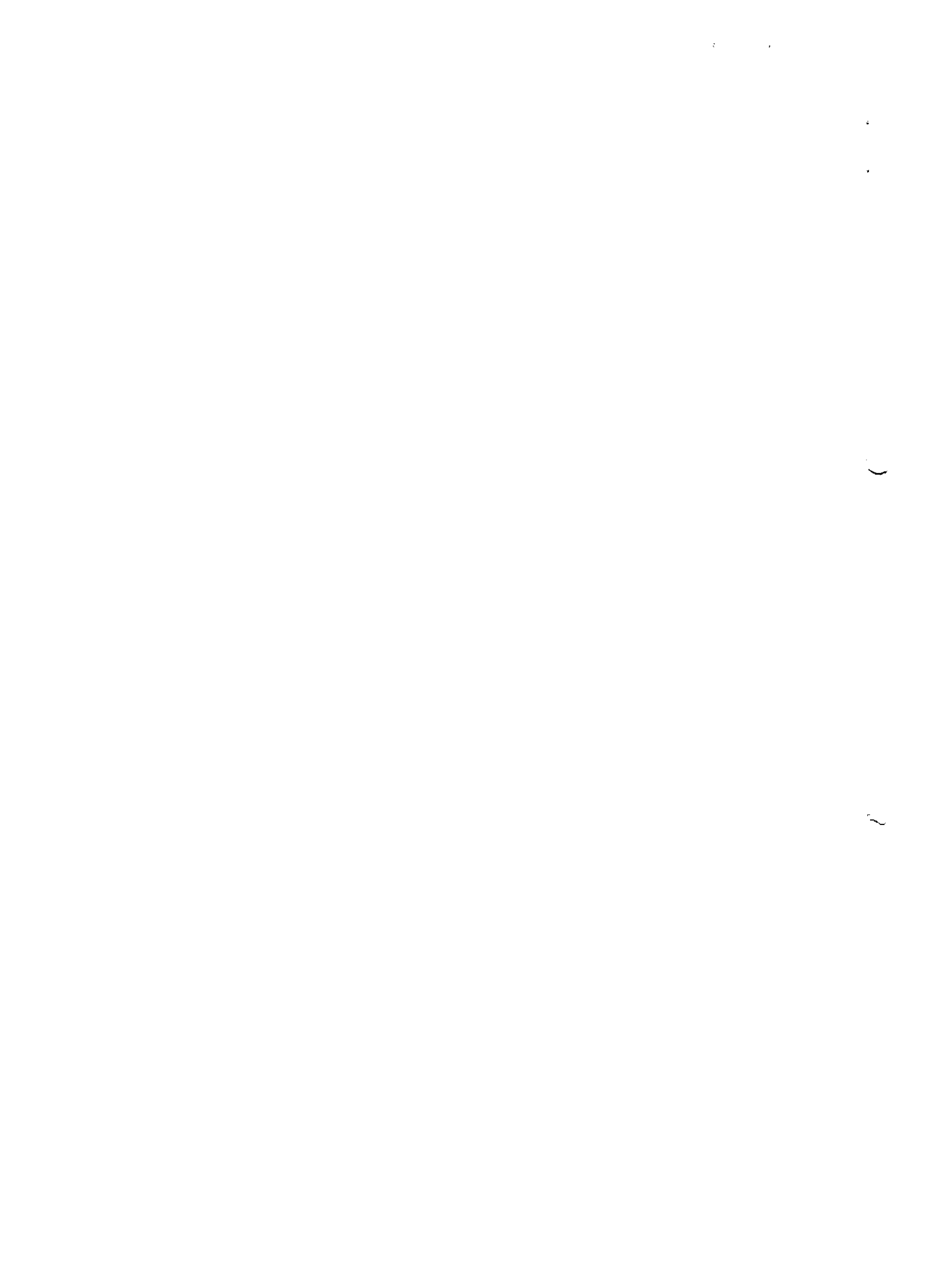
Jorge Jonas Zabrockis  
CPF: 071.704.298-70

Atenciosamente,

Jorge Jonas Zabrockis

Em 6/3/2014 13:10, Humbertosiqueiraleonetti escreveu:

- > Lu faz favor de mandar 1300.000,00 para Jjz conf. Conta cadastrada ou
- > confirma com o Srgio; O juros ficou 3,5% ao ms com todas as taxas
- > inclusa o prazo e de 60/90/120 para pgts e as duplicatas ele vai
- > mandando confe o prazo que encaixe os vcts das mesmas. Grato
- >
- > Enviado via iPhone



**LUCILENE SANTAREM BRASIL**

DOC 11

**De:** jorge <jorge@jjzbeef.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 06 de março de 2014 13:37  
**Para:** Humbertosiqueiraleonetti  
**Cc:** LUCILENE SANTAREM BRASIL  
**Assunto:** Res: Re: Fomento da jl

2093  
R

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada  
**Categorias:** Categoria Vermelha

Bradesco!

Ag. 1660

Conta 3-5

Obrigado,

Jorge

-----Mensagem original-----

**De:** Humbertosiqueiraleonetti  
**Para:** JJZBEEF  
**Cc:** LUCILENE SANTAREM BRASIL  
**Assunto:** Re: Fomento da jl  
**Enviada:** 6 Mar, 2014 1:34 PM

Lu, o Jorge e o dono da Jjz, Jorge qual o banco?

Enviado via iPhone

> Em 07/03/2014, às 13:32, JJZBEEF <jorge@jjzbeef.com.br> escreveu:

- >
- > Prezada Lucilene boa tarde!
- >
- > Conforme combinado com o Sr Humberto Leonetti autorizo o fomento conforme email abaixo, no valor de R\$ 1.300.000,00 contra a JJZ Alimentos com prazo de pagamento de 60/90/120 dias contra envio de duplicatas no periodo mencionado!
- >
- > ATENCAO PARA CONTA DEPOSITO:
- >
- > ag. 1660
- >
- > conta- 0003 - 5
- >
- > Jorge Jonas Zabrockis
- > CPF: 071.704.298-70
- >
- > Atenciosamente,
- >
- > Jorge Jonas Zabrockis
- >
- >

>

> Em 6/3/2014 13:10, Humbertosiqueiraleonetti escreveu:

>> Lu faz favor de mandar 1300.000,00 para Jjz conf. Conta cadastrada ou confirma com o Sérgio; O juros ficou 3,5% ao mês com todas as taxas inclusa o prazo e de 60/90/120 para pgts e as duplicatas ele vai mandando confe o prazo que encaixe os vcts das mesmas. Grato

>>

>> Enviado via iPhone

>

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

**LUCILENE SANTAREM BRASIL**

Doc 12

**De:** Sergio <sergio@jjzbeef.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de junho de 2014 12:32  
**Para:** 'LUCILENE SANTAREM BRASIL'; jorge@jjzbeef.com.br  
**Cc:** 'Humbertoleonetti'  
**Assunto:** RES: pAGAMENTOS

Jorge

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada  
**Categorias:** Categoria Vermelha

PODE SER FEITO NO BRADESCO!!



GO 070 - Km 13 - Zona Rural,  
Gotanira - GO, Brasil, CEP: 75.370-000

Sergio Veronesi  
Ger. Adm. financeiro  
Cel: 062-9679 0940  
Skype: sergiogoianira  
Email: sergio@jjzbeff.com.br

**De:** LUCILENE SANTAREM BRASIL [mailto:1214.lucilene@bradesco.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 18 de junho de 2014 10:45  
**Para:** jorge@jjzbeef.com.br; 'Sergio'  
**Cc:** 'Humbertoleonetti'  
**Assunto:** RES: pAGAMENTOS

Bom dia,

Conforme acordado com Sr Humberto, aguardamos Ted nos valores pendentes e estaremos transferindo R\$868mil para vcs. Aguardamos os valores.

Att,

Lucilene

**De:** jorge [mailto:jorge@jjzbeef.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 17 de junho de 2014 18:05  
**Para:** LUCILENE SANTAREM BRASIL; Sergio  
**Cc:** Humbertoleonetti  
**Assunto:** Res: pAGAMENTOS

Lucilene boa tarde!

Favor verificar se eh possivel fazermos uma TED amanha de 1 mm e ai você nos retorna 900 mil!

Atenciosamente,

Jorge

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

**From:** "LUCILENE SANTAREM BRASIL" <1214.lucilene@bradesco.com.br>



**Date:** Tue, 17 Jun 2014 11:44:12 -0300

**To:** Sergio<[sergio@jjzbcf.com.br](mailto:sergio@jjzbcf.com.br)>; <[jorge@jjzbeef.com.br](mailto:jorge@jjzbeef.com.br)>

**Cc:** Humbertoleonetti<[humbertoleonetti@yahoo.com.br](mailto:humbertoleonetti@yahoo.com.br)>

**Subject:** PAGAMENTOS

Bom dia,

Seguem os boletos para pagamento amanhã, e os R\$100mil deverão ser pagos via transferência.

Dados conta

Banco 237

Ag 1214-9

Conta 16031-8

CNPJ 092.961.432/0001-87

JL Selbach Leonetti e Cia Ltda

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att,

Lucilene

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making

Anexo 2

JOC 13

Nota

2017

NOTA PROMISSORIA

JJZ ALIMENTOS S.A  
ROD. GO-070 S/N ZONA RURAL  
GOIANIRA GO CEP: 75.370-000  
FONE: 62 3433 7500

18/05/2015

Valor: 5.600.000,00

Aos 18 do mes de Maio de 2015 por esta nota promissoria,  
pagaremos a J.L SELBACH CIA LTDA, CNPJ/CPF: 92.961.432/0001-87  
Endereco Ala minis rocha azevedo, 523 ap. 273 SÃO PAULO

valor de compra de lme fizemos de:  
CINCO MILHÕES SEISCENTOS MIL REAIS \*\*\*\*\*

Referente emprestimo da J.L SELBACH CIA LTDA.

VALOR DA NOTA FISCAL R\$ 5.600.000,00  
VALOR LIQUIDO DA PARCELA R\$ 5.600.000,00

Emittente  
JJZ ALIMENTOS S.A  
ROD. GO-070 S/N ZONA RURAL  
GOIANIRA GO CEP: 75.370-000  
FONE: 62 3433 7500

CNPJ: 18.740.458/0002-23

GOIANIRA GO 18 de Maio de 2015

*George J. Zdenoch*  
JJZ ALIMENTOS S.A



3º Tabelionato de Notas  
Vianosa Rosa de Souza  
Goiânia-GO

*Diego de Oliveira Soares*  
JJZ ALIMENTOS S/A  
CNPJ: 18.740.458/0002-23  
DIEGO DE OLIVEIRA SOARES  
DIRETOR DE RH E RESULTADOS

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 3223 2471  
Ana Maria Longo - Tabelã  
Requisito por VERDADEIRO (Cópia) de  
uma ou mais EMBRECHAS que assinam  
..... JJZ ALIMENTOS S/A .....  
..... documento identificatório e por .....  
de 18 de Maio de 2015  
Em Testemunho  
VANUBA ROSA DE SOUZA  
Solo Matrícula nº 02031305121613004000109  
Consulta em "http://matricula.tbn.go.br/tao/tao"

Página 1

*Luiz Roberto de Vasconcelos*  
186.787.308.70

CARTÓRIO SANTOS  
Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto  
Av. Vicente de Paulo Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
CEP: 74990-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos  
00471504201317024200046 - Consulta em <http://www.tbn.go.br/tao>  
A presente fotocópia corresponde com o original.  
Aparecida de Goiânia, 20 de Maio de 2015 - 09:24:31h  
Emolumentos: R\$2,64 - Taxa: R\$2,64 - 494664  
Em testemunho  
Ely Rodrigues de Souza - Tabelião  
Scanned by CamScanner

